



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.220

João Pessoa - Sexta-feira, 30 de Setembro de 2016

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.946 DE 29 SETEMBRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 36.509, de 23 de dezembro de 2015, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 53/16, D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 36.509, de 23 de dezembro de 2015, a seguir indicados, passam a vigorar com as respectivas redações:

I – o item 14 do Anexo I (Convênio ICMS 53/16):

“14. Papéis, plásticos, produtos cerâmicos e vidros”;

II – os itens 35.0, 44.0, 45.0, 62.0, 64.0, 69.0, 127.0 e 129.0 do Anexo II (Convênio

ICMS 53/16):

35.0	01.035.00	8413.91.90 8414.90.10 8414.90.3 8414.90.39	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos CEST 01.032.00, 01.033.00 e 01.034.00
44.0	01.044.00	8431.10.10	Partes para macacos do CEST 01.043.00
45.0	01.045.00	8431.49.2	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias
62.0	01.062.00	8527.21.90	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que funcionem com fonte externa de energia, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores
64.0	01.064.00	8534.00	Circuitos impressos
69.0	01.069.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinados aos aparelhos dos CEST 01.065.00, 01.066.00, 01.067.00 e 01.068.00
127.0	01.127.00	8716.90	Peças para reboques e semi-reboques, exceto os itens classificados no CEST 01.077.00
999.0	01.999.00		Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos demais itens deste anexo

III – o item 25.0 do Anexo III (Convênio ICMS 53/16):

999.0	02.999.00	2205 2206 2207 2208	Outras bebidas alcoólicas não especificadas nos itens anteriores
-------	-----------	------------------------------	--

IV – os itens 7.0, 13.0, 14.0, 15.0 e 16.0 do Anexo IV (Convênio ICMS 53/16):

7.0	03.007.00	2202.10.00	Águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes
13.0	03.013.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml
14.0	03.014.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml
15.0	03.015.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade inferior a 600ml
16.0	03.016.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml

V – os itens 7.0, 11.0, 13.0, 16.0 e 17.0 do Anexo IX (Convênio ICMS 53/16):

7.0	08.007.00	8202	Serras manuais e outras folhas de serras (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar), exceto as classificadas nos CEST 08.005.00 e 08.006.00
11.0	08.011.00	8206.00.00	Ferramentas de pelo menos duas das posições 8202 a 8205, acondicionadas em sortidos para venda a retalho
13.0	08.013.00	8207	Outras ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, punçionar, furar, tornear, aparafusar), incluídas as feiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy, exceto as classificadas no CEST 08.012.00

16.0	08.016.00	8209.00	Outras plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de cerâmicas (“cermets”), exceto as classificadas no CEST 08.015.00
17.0	08.017.00	8211	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, exceto as de uso doméstico

VI – os itens 12.0, 17.0, 45.0, 51.0 e 59.0 do Anexo XI (Convênio ICMS 53/16):

12.0	10.012.00	3921	Chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos nos CEST 10.010.00 e 10.011.00
17.0	10.017.00	3925.10.00 3925.90	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, exceto os descritos nos CEST 10.015.00 e 10.016.00
45.0	10.045.00	7217.20.10	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso
51.0	10.051.00	7310	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro fundido, ferro ou aço; próprias para a construção
59.0	10.059.00	7323	Palha de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00

VII – os itens 1.0 e 7.0 do Anexo XII (Convênio ICMS 53/16):

1.0	11.001.00	2828.90.11 2828.90.19 3206.41.00 3402.20.00 3808.94.19	Água sanitária, branqueador e outros alvejantes
7.0	11.007.00	3402	Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto os produtos descritos nos CEST 11.004.00, 11.005.00 e 11.006.00; em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 50 litros ou 50 kg

VIII – os itens 10.0, 10.1 e 11.0 do Anexo XIV (Convênio ICMS 53/16):

10.0	13.010.00	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Positiva
10.1	13.010.01	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Negativa
11.0	13.011.00	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, gazes, pensos, sinapismos, e outros, acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Neutra

IX – o Anexo XV (Convênio ICMS 53/16):

“ANEXO XV PAPÉIS, PLÁSTICOS, PRODUTOS CERÂMICOS E VIDROS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	14.001.00	7013	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha
2.0	14.002.00	7013.37.00	Outros copos, exceto de vitrocerâmica
3.0	14.003.00	7013.42.90	Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica
4.0	14.004.00	3919 3920 3921	Lonas plásticas, exceto as para uso na construção
5.0	14.005.00	3924	Artefatos de higiene/toucaador de plástico, exceto os para uso na construção
6.0	14.006.00	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, inclusive os descartáveis
7.0	14.007.00	6911.10.10	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis – estojos
8.0	14.008.00	6911.10.90	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis – avulsos
9.0	14.009.00	6912.00.00	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de cerâmica
10.0	14.010.00	6912.00.00	Velas para filtros
11.0	14.011.00	4823.20.9	Filtros descartáveis para coar café ou chá

12.0	14.012.00	4823.6	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão
13.0	14.013.00	4813.10.00	Papel para cigarro

X – os itens 4.0, 7.0 e 8.0 do Anexo XVII (Convênio ICMS 53/16):

4.0	16.004.00	4011	Outros tipos de pneus novos, exceto os itens classificados no CEST 16.005.00
7.0	16.007.00	4012.90	Protetores de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.007.01
8.0	16.008.00	4013	Câmaras de ar de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.009.00

XI – os itens 5.0, 24.0, 26.0, 27.0, 27.1, 44.0, 44.1, 46.0, 49.0, 53.0, 54.0, 56.0, 57.0, 58.0, 59.0, 67.0, 67.1, 83.0, 84.0 e 87.0 do Anexo XVIII (Convênio ICMS 53/16):

5.0	17.005.00	1704.90.10	Ovos de páscoa de chocolate branco
24.0	17.024.00	0406	Queijos, exceto os dos CEST 17.024.01, 17.024.02, 17.024.03 e 17.024.04
26.0	17.026.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
27.0	17.027.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
27.1	17.027.01	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a de 1 kg
44.0	17.044.00	1101.00.10	Farinha de trigo, em embalagem inferior ou igual a 1 kg
44.1	17.044.01	1101.00.10	Farinha de trigo, em embalagem superior a 1kg e inferior a 5 kg
46.0	17.046.00	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos e pães, em embalagem inferior ou igual a 25 Kg
49.0	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo
53.0	17.053.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maíseira", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)
54.0	17.054.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maíseira" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)
56.0	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"
57.0	17.057.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura
58.0	17.058.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers"- com cobertura
59.0	17.059.00	1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados
67.0	17.067.00	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 20 mililitros
67.1	17.067.01	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade igual ou superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros
83.0	17.083.00	0210.20.00 0210.99.00 1502	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e produtos comestíveis resultantes da matança desse gado submetidos à salga, secagem ou desidratação
84.0	17.084.00	0201 0202 0204 0206	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e demais produtos comestíveis resultantes da matança desse gado frescos, refrigerados ou congelados

87.0	17.087.00	0207 0209 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de aves
------	-----------	------------------------------------	--

XII – o item 32.0 do Anexo XXI (Convênio ICMS 53/16):

32.0	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria preparados
------	-----------	------------	--

XIII – os itens 10.0, 14.0, 51.0, 53.0, 55.0, 67.0, 73.0, 98.0 e 122.0 do Anexo XXII (Convênio ICMS 53/16):

10.0	21.010.00	8418.99.00	Partes dos refrigeradores, congeladores, mini adegas e similares, máquinas para produção de gelo e bebedouros descritos nos CEST 21.002.00, 21.003.00, 21.004.00, 21.005.00, 21.006.00, 21.007.00, 21.008.00, 21.009.00 e 21.013.00
14.0	21.014.00	8421.9	Partes das secadoras de roupas e centrifugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos CEST 21.011.00, 21.012.00 e 21.098.00
51.0	21.051.00	8516.90.00	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos CEST 21.043.00, 21.044.00, 21.045.00, 21.046.00, 21.047.00, 21.048.00, 21.049.00 e 21.050.00
53.0	21.053.00	8517.12.3	Telefones para redes celulares, exceto por satélite, os de uso automotivo e os classificados no CEST 21.053.01
55.0	21.055.00	8517.18.91	Outros aparelhos telefônicos não combinados com outros aparelhos
67.0	21.067.00	8528.49.29 8528.59.20 8528.69	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos
73.0	21.073.00	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não relacionados nos CEST 21.069.00, 21.070.00, 21.071.00 e 21.072.00
98.0	21.098.00	8421.21.00	Aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água (purificadores de água refrigerados), exceto os itens classificados no CEST 21.098.01
122.0	21.122.00	9405	Aparelhos de iluminação (incluindo os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabelas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições, com exceção dos itens classificados nos CEST 21.123.00, 21.124.00 e 21.125.00

XIV – o Anexo XXIX (Convênio ICMS 53/16):

"Anexo XXIX VENDA DE MERCADORIAS PELO SISTEMA PORTA A PORTA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	28.001.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)
2.0	28.002.00	3303.00.20	Águas-de-colônia
3.0	28.003.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios
4.0	28.004.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rimel
5.0	28.005.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos
6.0	28.006.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros
7.0	28.007.00	3304.91.00	Pós para maquiagem, incluindo os compactos
8.0	28.008.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas
9.0	28.009.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações antisolares e os bronzeadores
10.0	28.010.00	3304.99.90	Preparações antisolares e os bronzeadores
11.0	28.011.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo
12.0	28.012.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
13.0	28.013.00	3305.90.00	Outras preparações capilares
14.0	28.014.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo
15.0	28.015.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)
16.0	28.016.00	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos
17.0	28.017.00	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes
18.0	28.018.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados
19.0	28.019.00	3307.90.00	Outras preparações cosméticas
20.0	28.020.00	3401.11.90	Sabões de toucador, em barras, pedaços ou figuras moldadas
21.0	28.021.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, inclusive papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes
22.0	28.022.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas
23.0	28.023.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão
24.0	28.024.00	4818.20.00	Lenços de papel, incluindo os de desmaquiar
24.1	28.024.01	4818.20.00	Toalhas de mão
25.0	28.025.00	8214.10.00	Apontadores de lápis para maquiagem
25.1	28.025.01	8214.10.00	Espátulas, abre-cartas e raspadeiras



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

25.2	28.025.02	8214.10.00	Lâminas de espátulas, de abre-cartas, de raspadeiras e de apontadores de lápis
26.0	28.026.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)
27.0	28.027.00	9603.29.00	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas
27.1	28.027.01	9603.29.00	Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes, outros
28.0	28.028.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos
28.1	28.028.01	9603.30.00	Pincéis e escovas, para artistas e pincéis de escrever
29.0	28.029.00	9616.10.00	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações
30.0	28.030.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador
31.0	28.031.00	4202.1	Malas e maletas de toucador
32.0	28.032.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças ("pinceguiches"), onduladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes
33.0	28.033.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras
34.0	28.034.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas
35.0	28.035.00	1211.90.90	Outras plantas e partes, para perfumaria, medicina e semelhantes
36.0	28.036.00	3926.20.00	Vestuário e seus acessórios, de plásticos, inclusive luvas
37.0	28.037.00	3926.40.00	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de plásticos
38.0	28.038.00	3926.90.90	Outras obras de plásticos
39.0	28.039.00	4202.22.10	Bolsas de folhas de plástico
40.0	28.040.00	4202.22.20	Bolsas de matérias têxteis
41.0	28.041.00	4202.29.00	Bolsas de outras matérias
42.0	28.042.00	4202.39.00	Artigos de bolsos/bolsas, de outras matérias
43.0	28.043.00	4202.92.00	Outros artefatos, de folhas de plásticos ou matérias têxteis
44.0	28.044.00	4202.99.00	Outros artefatos, de outras matérias
45.0	28.045.00	4819.20.00	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel/cartão, não ondulados
46.0	28.046.00	4819.40.00	Outros sacos, bolsas e cartuchos, de papel ou cartão
47.0	28.047.00	4821.10.00	Etiquetas de papel ou cartão, impressas
48.0	28.048.00	4911.10.90	Outros impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes
49.0	28.049.00	6115.99.00	Outras meias de malha de outras matérias têxteis
50.0	28.050.00	6217.10.00	Outros acessórios confeccionados, de vestuário
51.0	28.051.00	6302.60.00	Roupas de toucador/cozinha, de tecidos atalhados de algodão
52.0	28.052.00	6307.90.90	Outros artefatos têxteis confeccionados
53.0	28.053.00	6506.99.00	Chapéus e outros artefatos de outras matérias, exceto de malha
54.0	28.054.00	9505.90.00	Artigos para outras festas, carnaval ou outros divertimentos
55.0	28.055.00	Capítulo 33	Produtos destinados à higiene bucal
56.0	28.056.00	Capítulos 33 e 34	Outros produtos cosméticos e de higiene pessoal não relacionados em outros itens deste anexo
57.0	28.057.00	Capítulos 14, 39, 40, 44, 48, 63, 64, 65, 67, 70, 82, 90 e 96	Outros artigos destinados a cuidados pessoais não relacionados em outros itens deste anexo
58.0	28.058.00	Capítulos 39, 42, 48, 52, 61, 71, 83, 90 e 91	Acessórios (por exemplo, bijuterias, relógios, óculos de sol, bolsas, mochilas, frásqueiras, carteiras, porta-cartões, porta-documentos, porta-celulares e embalagens presenteáveis (por exemplo, caixinhas de papel), entre outros itens assemelhados)
59.0	28.059.00	Capítulos 61, 62 e 64	Vestuário e seus acessórios; calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes
60.0	28.060.00	Capítulos 42, 52, 55, 58, 63 e 65	Outros artigos de vestuário em geral, exceto os relacionados no item anterior
61.0	28.061.00	Capítulos 39, 40, 52, 56, 62, 63, 66, 69, 70, 73, 76, 82, 83, 84, 91, 94 e 96	Artigos de casa
62.0	28.062.00	Capítulos 13 e 15 a 23	Produtos das indústrias alimentares e bebidas
63.0	28.063.00	Capítulos 22, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 38, 39, 63, 68, 73, 84, 85 e 96	Produtos de limpeza e conservação doméstica
64.0	28.064.00	Capítulos 39, 49, 95, 96	Artigos infantis
999.0	28.999.00		Outros produtos comercializados pelo sistema de marketing direto porta-a-porta a consumidor final não relacionados em outros itens deste anexo

33

Art. 2º Ficam acrescentados, os dispositivos a seguir indicados, aos respectivos anexos do Decreto nº 36.509, de 23 de dezembro de 2015, com as respectivas redações:

I – os itens 45.1 e 62.1 ao Anexo II (Convênio ICMS 53/16):

45.1	01.045.01	8433.90.90	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias
62.1	01.062.01	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores

33

II – os itens 45.1, 59.1 e 80.0 ao Anexo XI (Convênio ICMS 53/16):

45.1	10.045.01	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados
59.1	10.059.01	7323	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00
80.0	10.080.00	7009	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo

33

III – o item 12.0 ao Anexo XII (Convênio ICMS 53/16):

12.0	11.012.00	3923.2	Sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros
------	-----------	--------	--

33

IV – os itens 5.1, 6.1, 24.1, 24.2, 24.3, 24.4, 25.2, 44.2, 44.3, 44.4, 44.5, 44.6, 44.7, 44.8, 44.9, 46.1, 49.1, 49.2, 53.1, 53.2, 54.1, 54.2, 56.1, 56.2, 87.1, 96.2, 96.3, 110.0 ao 115.0 ao Anexo XVIII (Convênio ICMS 53/16):

5.1	17.005.01	1806.90.00	Ovos de páscoa de chocolate
6.1	17.006.01	1806.10.00	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
24.1	17.024.01	0406.10.10	Queijo muçarela
24.2	17.024.02	0406.10.90	Queijo minas frescal
24.3	17.024.03	0406.10.90	Queijo ricota
24.4	17.024.04	0406.10.90	Queijo <i>petit suisse</i>
25.2	17.025.02	0405.90.90	Manteiga de garrafa
44.2	17.044.02	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem igual a 5 kg
44.3	17.044.03	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
44.4	17.044.04	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
44.5	17.044.05	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem igual a 5 kg
44.6	17.044.06	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg
44.7	17.044.07	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
44.8	17.044.08	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior e igual a 5 Kg e inferior e igual a 10 Kg
44.9	17.044.09	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior e igual a 5 Kg e inferior e igual a 10 kg
46.1	17.046.01	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos e pães, em embalagem superior a 25 Kg e inferior ou igual a 50 Kg
49.1	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo
49.2	17.049.02	1902.1	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo
53.1	17.053.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial. Exceto o CEST 17.053.02
53.2	17.053.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"
54.1	17.054.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial. Exceto o CEST 17.054.02
54.2	17.054.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"
56.1	17.056.01	1905.90.20	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"
56.2	17.056.02	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01
87.1	17.087.01	0203 0206 0209 0210.1 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de suínos
96.2	17.096.02	0901	Café torrado em grãos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
96.3	17.096.03	0901	Café torrado em grãos, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg
110.0	17.110.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate
111.0	17.111.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00
112.0	17.112.00	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos

113.0	17.113.00	2101.20 2202.90.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá
114.0	17.114.00	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café
115.0	17.115.00	2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas

V – o item 5.1 ao Anexo XX (Convênio ICMS 53/16):

5.1	19.005.01	4202.1 4202.9	Baús, malas e maletas para viagem
-----	-----------	------------------	-----------------------------------

VI – o item 32.1 ao Anexo XXI (Convênio ICMS 53/16):

32.1	20.032.01	3307.90.00	Outros produtos de toucador preparados
------	-----------	------------	--

VII – os itens 53.1, 55.1, 67.1, 98.1, 123.0 ao 126.0 ao Anexo XXII (Convênio ICMS 53/16):

53.1	21.053.01	8517.12.31	Telefones para redes celulares portáteis, exceto por satélite
55.1	21.055.01	8517.18.99	Outros aparelhos telefônicos
67.1	21.067.01	8528.61.00	Projetores dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 84.71
98.1	21.098.01	8421.21.00	Outros aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água
123.0	21.123.00	9405.10 9405.9	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes
124.0	21.124.00	9405.20.00 9405.9	Abajures de cabeceiras, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes
125.0	21.125.00	9405.40 9405.9	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes
126.0	21.126.00	8542.31.90	Microprocessador

VIII – o item 3.0 ao Anexo XXV (Convênio ICMS 53/16):

3.0	24.003.00	3204 3205.00.00 3206 32.12	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes
-----	-----------	-------------------------------------	---

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 36.509, de 23 de dezembro de 2015:

- I – os itens 15, 18 e 27 do Anexo I (Convênio ICMS 53/16);
- II – os itens 9.0, 17.0, 18.0, 19.0 e 20.0 do Anexo IV (Convênio ICMS 53/16);
- III – o item 11.1 do Anexo XIV (Convênio ICMS 53/16);
- IV – os Anexos XVI, XIX e XXVIII (Convênio ICMS 53/16);
- V – itens 55.0 e 61.0 do Anexo XVIII (Convênio ICMS 53/16).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.947 DE 29 SETEMBRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 36.927, de 21 de setembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O § 4º do art. 2º do Decreto nº 36.927, de 21 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º O descumprimento pelo beneficiário do disposto no “caput” deste artigo por 3 (três) meses, consecutivos ou não, resultará na perda definitiva do respectivo incentivo ou benefício, em se tratando de contribuintes enquadrados na sistemática de apuração prevista no inciso I e nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do inciso II, do “caput” deste artigo, observado o disposto nos arts. 3º e 4º deste Decreto.”.

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto nº 36.927, de 21 de setembro de 2016, com as respectivas redações:

I – a alínea “i” ao inciso II do “caput” do art. 2º:

“i) Decreto nº 33.657, de 27 de dezembro de 2012.”;

II – os incisos XVII, XVIII e XIX ao § 2º do art. 3º:

“XVII – 1131 ICMS-ST POR ENT. BEBIDA QUENTE;

XVIII – 1132 ICMS ST COMPLEMENTO TARE;

XVIX – 1912 ICMS TARE (COMPLEMENTO RECOLH. MÍNIMO).”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2016

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.948 DE 29 SETEMBRO DE 2016.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, abaixo enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o inciso VI do “caput” do art. 30:

“VI – 1% (um por cento), na saída resultante da comercialização de veículos usados efetuada por contribuintes com código CNAE 4511-1/02 adotado em suas atividades econômicas no Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado da Paraíba, observado o disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo e nas alíneas “b” e “e” do inciso I do art. 31 (Convênio ICMS 33/93);”;

II – o “caput” do inciso I do art. 31:

“I – 80% (oitenta por cento), na saída de máquinas, motores e aparelhos usados, inclusive na saída de mercadorias desincorporadas do ativo imobilizado de estabelecimento de contribuintes do ICMS, observado o seguinte (Convênios ICM 15/81, ICMS 97/89, 50/90, 06/92 e 151/94);”;

III – a alínea “F” do inciso I do “caput” do art. 31:

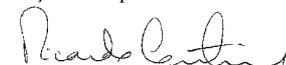
“f) o disposto no “caput” deste inciso aplica-se, ainda, na saída de mercadorias, inclusive veículos, desincorporados do ativo imobilizado de estabelecimento de contribuintes do ICMS, sendo que a redução só se aplica desde que ocorra após o uso normal a que se destinarem e decorridos, ao menos, 12 (doze) meses da respectiva entrada, observado o disposto no art. 78 deste Regulamento.”.

Art. 2º Fica acrescentado o § 6º ao art. 30 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com a respectiva redação:

“§ 6º Salvo disposição em contrário, o disposto no inciso VI do “caput” deste artigo não se aplica a contribuintes sujeitos à tributação regida por legislação especial que disponha sobre a comercialização de veículos usados.”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.949 DE 29 SETEMBRO DE 2016.

Altera o Anexo 05 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

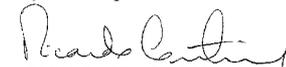
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 53/16,

D E C R E T A:

Art. 1º O ANEXO 05 – RELAÇÃO DE MERCADORIAS PARA EFEITO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E RESPECTIVAS TAXAS DE VALOR AGREGADO do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.949 DE 29 SETEMBRO DE 2016.

ANEXO 05
Art. 390 do RICMS/PB

RELAÇÃO DE MERCADORIAS PARA EFEITO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E RESPECTIVAS TAXAS DE VALOR AGREGADO

SUMÁRIO DOS PRODUTOS DE ACORDO COM SUA CLASSIFICAÇÃO NA TABELA DO CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – CEST

- 1) CEST 01. Autopeças
- 2) CEST 02. Bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope
- 3) CEST 03. Cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas
- 4) CEST 04. Cigarros e outros produtos derivados do fumo
- 5) CEST 05. Cimentos
- 6) CEST 06. Combustíveis e lubrificantes
- 7) CEST 07. Energia Elétrica
- 8) CEST 09. Lâmpadas, reatores e “starter”



- 9) CEST 10. Materiais de construção e congêneres
 10) CEST 12. Materiais elétricos
 11) CEST 13. Medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário
 12) CEST 16. Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha
 13) CEST 17. Produtos alimentícios
 14) CEST 20. Produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos
 15) CEST 21. Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos
 16) CEST 22. Rações para animais domésticos
 17) CEST 23. Sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas
 18) CEST 24. Tintas e vernizes
 19) CEST 25. Veículos automotores
 20) CEST 26. Veículos de duas e três rodas motorizados
 21) CEST 28. Venda de mercadorias pelo sistema porta a porta

AUTOPEÇAS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	01.001.00	3815.12.10	Catalisadores em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos e outros catalisadores	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56%	18%
		3815.12.90			Op. Interestadual c/ 4% = 59,88%	
2.0	01.002.00	3917	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56%	18%
					Op. Interestadual c/ 4% = 59,88%	
3.0	01.003.00	3918.10.00	Protetores de câmbia	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56%	18%
					Op. Interestadual c/ 4% = 59,88%	
4.0	01.004.00	3923.30.00	Reservatórios de óleo	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56%	18%
					Op. Interestadual c/ 4% = 59,88%	
5.0	01.005.00	3926.30.00	Frisos, decalques, molduras e acabamentos	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56%	18%
					Op. Interestadual c/ 4% = 59,88%	
6.0	01.006.00	4010.3	Correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56%	18%
		5910.00.00			Op. Interestadual c/ 4% = 59,88%	

7.0	01.007.00	4016.93.00	Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56%	18%
		4823.90.9			Op. Interestadual c/ 4% = 59,88%	
8.0	01.008.00	4016.10.10	Partes de veículos automóveis, tratores e máquinas autopropulsadas	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56%	18%
					Op. Interestadual c/ 4% = 59,88%	
9.0	01.009.00	4016.99.90	Tapetes, revestimentos, mesmo confeccionados, batentes, buchas e coxins	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56%	18%
		5705.00.00			Op. Interestadual c/ 4% = 59,88%	
10.0	01.010.00	5903.90.00	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56%	18%
					Op. Interestadual c/ 4% = 59,88%	
11.0	01.011.00	5909.00.00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56%	18%
					Op. Interestadual c/ 4% = 59,88%	
12.0	01.012.00	6306.1	Encerados e toldos	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56%	18%
					Op. Interestadual c/ 4% = 59,88%	
13.0	01.013.00	6506.10.00	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluindo ciclomotores	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56%	18%
					Op. Interestadual c/ 4% = 59,88%	
14.0	01.014.00	6813	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias mineiras ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56%	18%
					Op. Interestadual c/ 4% = 59,88%	



15.0	01.015.00	7007.11.00	Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56%	18%
		7007.21.00			Op. Interestadual c/ 4% = 59,88%	
16.0	01.016.00	7009.10.00	Espelhos retrovisores	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Op. Interestadual c/ 7%=54,88%	18%
					Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade	
17.0	01.017.00	7014.00.00	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Operação Interna (Original) = 71,78%	18%
					Op. Interestadual c/ 4% = 101,11%	
18.0	01.018.00	7311.00.00	Cilindro de aço para GNV (gás natural veicular)	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Op. Interestadual c/ 7%=54,88%	18%
					Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade	
19.0	01.019.00	7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto o descrito no item 18.0	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Operação Interna (Original) = 71,78%	18%
					Op. Interestadual c/ 4% = 101,11%	
20.0	01.020.00	7320	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Op. Interestadual c/ 7%=54,88%	18%
					Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade	
21.0	01.021.00	7325	Obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as do código 7325.91.00	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Operação Interna (Original) = 71,78%	18%
					Op. Interestadual c/ 4% = 101,11%	
22.0	01.022.00	7806.00	Peso de chumbo para balanceamento de roda	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Op. Interestadual c/ 7%=54,88%	18%
					Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade	

23.0	01.023.00	8007.00.90	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56%	18%
		Op. Interestadual c/ 4% = 59,88%				
24.0	01.024.00	8301.20	Fechaduras e partes de fechaduras	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Op. Interestadual c/ 7%=54,88%	18%
		8301.60			Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade	
25.0	01.025.00	8301.70	Chaves apresentadas isoladamente	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Operação Interna (Original) = 71,78%	18%
		Op. Interestadual c/ 4% = 101,11%				
26.0	01.026.00	8302.10.00	Dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Op. Interestadual c/ 7%=54,88%	18%
		8302.30.00			Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade	
27.0	01.027.00	8310.00	Triângulo de segurança	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Operação Interna (Original) = 71,78%	18%
		Op. Interestadual c/ 4% = 101,11%				
28.0	01.028.00	8407.3	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Op. Interestadual c/ 7%=54,88%	18%
		Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade				
29.0	01.029.00	8408.20	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Operação Interna (Original) = 71,78%	18%
		Op. Interestadual c/ 4% = 101,11%				
30.0	01.030.00	8409.9	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Op. Interestadual c/ 7%=54,88%	18%
		Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade				



31.0	01.031.00	8412.2	Motores hidráulicos	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%	39.0	01.039.00	8421.9	Partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
32.0	01.032.00	8413.30	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%	40.0	01.040.00	8424.10.00	Extintores, mesmo carregados	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
33.0	01.033.00	8414.10.00	Bombas de vácuo	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%	41.0	01.041.00	8421.31.00	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
34.0	01.034.00	8414.80.1	Compressores e turbocompressores de ar	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%	42.0	01.042.00	8421.39.20	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
		8414.80.2											
35.0	01.035.00	8413.91.90	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos CEST 01.032.00, 01.033.00 e 01.034.00	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%	43.0	01.043.00	8425.42.00	Macacos	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
		8414.90.10											
		8414.90.3											
		8414.90.39											
36.0	01.036.00	8415.20	Máquinas e aparelhos de ar condicionado	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%	44.0	01.044.00	8431.10.10	Partes para macacos do CEST 01.043.00	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
37.0	01.037.00	8421.23.00	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%	45.0	01.045.00	8431.49.2	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
38.0	01.038.00	8421.29.90	Filtros a vácuo	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%	45.1	01.045.01	8433.90.90	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%



46.0	01.046.00	8481.10.00	Válvulas redutoras de pressão	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
47.0	01.047.00	8481.2	Válvulas para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
48.0	01.048.00	8481.80.92	Válvulas solenóides	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
49.0	01.049.00	8482	Rolamentos	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
50.0	01.050.00	8483	Árvores de transmissão (incluídas as árvores de "cames" e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
51.0	01.051.00	8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos)	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
52.0	01.052.00	8505.20	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
53.0	01.053.00	8507.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%

54.0	01.054.00	8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntos -disjuntores utilizados com estes motores	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
55.0	01.055.00	8512.20 8512.40 8512.90.00	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores (desembacadores) elétricos e suas partes	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
56.0	01.056.00	8517.12.13	Telefones móveis do tipo dos utilizados em veículos automóveis.	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
57.0	01.057.00	8518	Alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência e partes	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
58.0	01.058.00	8518.50.00	Aparelhos elétricos de amplificação de som para veículos automotores	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
59.0	01.059.00	8519.81	Aparelhos de reprodução de som	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
60.0	01.060.00	8525.50.1 8525.60.10	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelegrafia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
61.0	01.061.00	8527.2	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionam com fonte externa de energia, exceto os classificados na posição 8527.21.90	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%



62.0	01.062.00	8527.21.90	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que funcionem com fonte externa de energia, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
62.1	01.062.01	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
63.0	01.063.00	8529.10.90	Antenas	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
64.0	01.064.00	8534.00	Circuitos impressos	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
65.0	01.065.00	8535.30 8536.50	Interruptores e seccionadores e comutadores	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
66.0	01.066.00	8536.10.00	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
67.0	01.067.00	8536.20.00	Disjuntores	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
68.0	01.068.00	8536.4	Relés	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%

69.0	01.069.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinados aos aparelhos dos CEST 01.065.00, 01.066.00, 01.067.00 e 01.068.00	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
70.0	01.070.00	8539.10	Farfóis e projetores, em unidades seladas	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
71.0	01.071.00	8539.2	Lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
72.0	01.072.00	8544.20.00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
73.0	01.073.00	8544.30.00	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
74.0	01.074.00	8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
75.0	01.075.00	8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
76.0	01.076.00	8714.1	Partes e acessórios de motocicletas (incluídos os ciclomotores)	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%



77.0	01.077.00	8716.90.90	Engates para reboques e semi-reboques	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
78.0	01.078.00	9026.10	Medidores de nível; Medidores de vazão	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
79.0	01.079.00	9026.20	Aparelhos para medida ou controle da pressão	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
80.0	01.080.00	9029	Contadores, indicadores de velocidade e tacômetros, suas partes e acessórios	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
81.0	01.081.00	9030.33.21	Amperímetros	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
82.0	01.082.00	9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automotivos, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
83.0	01.083.00	9032.89.2	Controladores eletrônicos	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
84.0	01.084.00	9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%

85.0	01.085.00	9401.20.00	Assentos e partes de assentos	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
86.0	01.086.00	9613.80.00	Acendedores	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
87.0	01.087.00	4009	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos de seus acessórios	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
88.0	01.088.00	4504.90.00 6812.99.10	Juntas de vedação de cortiça natural e de amianto	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
89.0	01.089.00	4823.40.00	Papel-diagrama para tacógrafo, em disco	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
90.0	01.090.00	3919.10.00 3919.90.00 8708.29.99	Fitas, tiras, adesivos, auto-colantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, para-choques de veículos de carga, motocicletas, ciclomoteres, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
91.0	01.091.00	8412.31.10	Cilindros pneumáticos	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
92.0	01.092.00	8413.19.00 8413.50.90 8413.81.00	Bomba elétrica de lavador de para-brisa	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%



93.0	01.093.00	8413.60.19 8413.70.10	Bomba de assistência de direção hidráulica	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
94.0	01.094.00	8414.59.10 8414.59.90	Motoventiladores	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
95.0	01.095.00	8421.39.90	Filtros de pólen do ar-condicionado	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
96.0	01.096.00	8501.10.19	"Máquina" de vidro elétrico de porta	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
97.0	01.097.00	8501.31.10	Motor de limpador de para-brisa	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
98.0	01.098.00	8504.50.00	Bobinas de reatância e de auto-indução	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
99.0	01.099.00	8507.20 8507.30	Baterias de chumbo e de níquel-cádmio	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
100.0	01.100.00	8512.30.00	Aparelhos de sinalização (buzina)	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%

101.0	01.101.00	9032.89.8 9032.89.9	Instrumentos para regulação de grandezas não elétricas	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
102.0	01.102.00	9027.10.00	Analísadores de gases ou de fumaça (sonda lambda)	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
103.0	01.103.00	4008.11.00	Perfilados de borracha vulcanizada não endurecida	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
104.0	01.104.00	5601.22.19	Artefatos de pasta de fibra de uso automotivo	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
105.0	01.105.00	5703.20.00	Tapetes/carpetes - nailôn	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
106.0	01.106.00	5703.30.00	Tapetes de matérias têxteis sintéticas	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
107.0	01.107.00	5911.90.00	Forração interior capacet	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
108.0	01.108.00	6903.90.99	Outros para-brisas	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%

109.0	01.109.00	7007.29.00	Moldura com espelho	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
110.0	01.110.00	7314.50.00	Corrente de transmissão	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
111.0	01.111.00	7315.11.00	Corrente transmissão	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
112.0	01.112.00	7315.12.10	Outras correntes de transmissão	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
113.0	01.113.00	8418.99.00	Condensador tubular metálico	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
114.0	01.114.00	8419.50	Trocadores de calor	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
115.0	01.115.00	8424.90.90	Partes de aparelhos mecânicos de pulverizar ou dispersar	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
116.0	01.116.00	8425.49.10	Macacos manuais para veículos	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%

117.0	01.117.00	8431.41.00	Caçambas, pás, ganchos e tenazes para máquinas rodoviárias	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
118.0	01.118.00	8501.61.00	Geradores de corrente alternada de potência não superior a 75 kva	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
119.0	01.119.00	8531.10.90	Aparelhos elétricos para alarme de uso automotivo	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
120.0	01.120.00	9014.10.00	Bússolas	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
121.0	01.121.00	9025.19.90	Indicadores de temperatura	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
122.0	01.122.00	9025.90.10	Partes de indicadores de temperatura	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
123.0	01.123.00	9026.90	Partes de aparelhos de medida ou controle	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
124.0	01.124.00	9032.10.10	Termostatos	Protocolo ICMS 97/10 Decreto nº 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto nº 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%

125.0	01.125.00	9032.10.90	Instrumentos e aparelhos para regulação	Protocolo ICMS 97/10 Decreto n.º 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto n.º 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
126.0	01.126.00	9032.20.00	Pressostatos	Protocolo ICMS 97/10 Decreto n.º 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto n.º 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
127.0	01.127.00	8716.90	Peças para reboques e semi-reboques, exceto os itens classificados no CEST 01.077.00	Protocolo ICMS 97/10 Decreto n.º 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto n.º 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
128.0	01.128.00	7322.90.10	Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade superior ou igual a 1.500 kcal/h, mas inferior ou igual a 10.400 kcal/h, do tipo dos utilizados em veículos automóveis	Protocolo ICMS 97/10 Decreto n.º 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto n.º 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%
999.0	01.999.00		Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos demais itens deste anexo	Protocolo ICMS 97/10 Decreto n.º 31.578/10 Protocolo ICMS 41/08 Decreto n.º 34.335/13	Com contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55% Sem contrato de fidelidade Operação Interna (Original) = 71,78% Op. Interestadual c/ 4% = 101,11% Op. Interestadual c/ 7%=94,82% Op. Interestadual c/ 12%=84,35	18%

BEBIDAS ALCÓOLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	02.001.00	2205	Aperitivos, amargos, bitter e similares	Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Decreto n.º 30.258/09 Lei n.º 7.611/2004	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7%=60,01% Op. Interestadual c/ 12%=51,41%	25%+2% (FUNCEP)
		2208.90.00				
2.0	02.002.00	2208.90.00	Batida e similares	Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Decreto n.º 30.258/09 Lei n.º 7.611/2004	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7%=60,01% Op. Interestadual c/ 12%=51,41%	25%+2% (FUNCEP)
3.0	02.003.00	2208.90.00	Bebida ice	Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Decreto n.º 30.258/09 Lei n.º 7.611/2004	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7%=60,01% Op. Interestadual c/ 12%=51,41%	25%+2% (FUNCEP)
4.0	02.004.00	2207.20	Cachaça e aguardentes	Protocolo ICMS 15/88	50%	18%
		2208.40.00				
5.0	02.005.00	2205	Catuaba e similares	Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Decreto n.º 30.258/09 Lei n.º 7.611/2004	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7%=60,01% Op. Interestadual c/ 12%=51,41%	25%+2% (FUNCEP)
		2206.00.90				
6.0	02.006.00	2208.20.00	Conhaque, brandy e similares	Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Decreto n.º 30.258/09 Lei n.º 7.611/2004	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7%=60,01% Op. Interestadual c/ 12%=51,41%	25%+2% (FUNCEP)
		2206.00.90				
7.0	02.007.00	2208.90.00	Cooler	Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Decreto n.º 30.258/09 Lei n.º 7.611/2004	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7%=60,01% Op. Interestadual c/ 12%=51,41%	25%+2% (FUNCEP)
		2208.90.00				

8.0	02.008.00	2208.50.00	Gim (gin) e genebra	Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Decreto n.º 30.258/09 Lei n.º 7.611/2004	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7%=60,01% Op. Interestadual c/ 12%=51,41%	25%+2% (FUNCEP)
9.0	02.009.00	2205	Jurubeba e similares	Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Decreto n.º 30.258/09 Lei n.º 7.611/2004	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7%=60,01% Op. Interestadual c/ 12%=51,41%	25%+2% (FUNCEP)
		2206.00.90				
10.0	02.010.00	2208.70.00	Licores e similares	Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Decreto n.º 30.258/09 Lei n.º 7.611/2004	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7%=60,01% Op. Interestadual c/ 12%=51,41%	25%+2% (FUNCEP)
		2208.90.00				
11.0	02.011.00	2208.20.00	Pisco	Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Decreto n.º 30.258/09 Lei n.º 7.611/2004	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7%=60,01% Op. Interestadual c/ 12%=51,41%	25%+2% (FUNCEP)
12.0	02.012.00	2208.40.00	Rum	Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Decreto n.º 30.258/09 Lei n.º 7.611/2004	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7%=60,01% Op. Interestadual c/ 12%=51,41%	25%+2% (FUNCEP)
13.0	02.013.00	2206.00.90	Saque	Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Decreto n.º 30.258/09 Lei n.º 7.611/2004	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7%=60,01% Op. Interestadual c/ 12%=51,41%	25%+2% (FUNCEP)
14.0	02.014.00	2208.90.00	Steinhaeger	Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Decreto n.º 30.258/09 Lei n.º 7.611/2004	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7%=60,01% Op. Interestadual c/ 12%=51,41%	25%+2% (FUNCEP)
15.0	02.015.00	2208.90.00	Tequila	Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Decreto n.º 30.258/09 Lei n.º 7.611/2004	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7%=60,01% Op. Interestadual c/ 12%=51,41%	25%+2% (FUNCEP)
16.0	02.016.00	2208.30	Uisque	Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Decreto n.º 30.258/09 Lei n.º 7.611/2004	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7%=60,01% Op. Interestadual c/ 12%=51,41%	25%+2% (FUNCEP)
17.0	02.017.00	2205	Vermute e similares	Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Decreto n.º 30.258/09 Lei n.º 7.611/2004	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7%=60,01% Op. Interestadual c/ 12%=51,41%	25%+2% (FUNCEP)
18.0	02.018.00	2208.60.00	Vodka	Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Decreto n.º 30.258/09 Lei n.º 7.611/2004	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7%=60,01% Op. Interestadual c/ 12%=51,41%	25%+2% (FUNCEP)
19.0	02.019.00	2208.90.00	Derivados de vodka	Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Decreto n.º 30.258/09 Lei n.º 7.611/2004	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7%=60,01% Op. Interestadual c/ 12%=51,41%	25%+2% (FUNCEP)
20.0	02.020.00	2208.90.00	Arak	Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Decreto n.º 30.258/09 Lei n.º 7.611/2004	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7%=60,01% Op. Interestadual c/ 12%=51,41%	25%+2% (FUNCEP)
21.0	02.021.00	2208.20.00	Aguardente vinica/grappa	Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Decreto n.º 30.258/09 Lei n.º 7.611/2004	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7%=60,01% Op. Interestadual c/ 12%=51,41%	25%+2% (FUNCEP)
22.0	02.022.00	2206.00.10	Sidra e similares	Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Decreto n.º 30.258/09 Lei n.º 7.611/2004	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7%=60,01% Op. Interestadual c/ 12%=51,41%	25%+2% (FUNCEP)
		2205				
23.0	02.023.00	2206.00.90	Sangrias e coquetéis	Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Decreto n.º 30.258/09 Lei n.º 7.611/2004	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7%=60,01% Op. Interestadual c/ 12%=51,41%	25%+2% (FUNCEP)
		2208.90.00				
24.0	02.024.00	2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas.	Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Decreto n.º 30.258/09 Lei n.º 7.611/2004	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7%=60,01% Op. Interestadual c/ 12%=51,41%	25%+2% (FUNCEP)
999.0	02.999.00	2205	Outras bebidas alcóolicas não especificadas nos itens anteriores	Protocolo ICMS 14/06 Protocolo ICMS 13/06 Decreto n.º 30.258/09 Lei n.º 7.611/2004	Operação Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7%=60,01% Op. Interestadual c/ 12%=51,41%	25%+2% (FUNCEP)
		2206				
		2207				
		2208				

CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	03.001.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml	Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto n.º 25.189/04 Lei n.º 7.611/04	250% Portaria GSER	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2%
2.0	03.002.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml	Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto n.º 25.189/04 Lei n.º 7.611/04	100% Portaria GSER	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2%
3.0	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml	Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto n.º 25.189/04 Lei n.º 7.611/04	140% Portaria GSER	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2%

4.0	03.004.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1.500 ml	Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 25.189/04 Lei nº 7.611/04	120% Portaria GSER	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2%
5.0	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml	Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 25.189/04 Lei nº 7.611/04	140% Portaria GSER	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2%
6.0	03.006.00	2201.10.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas	Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 25.189/04 Lei nº 7.611/04	140% Portaria GSER	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2%
7.0	03.007.00	2202.10.00	Águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes	Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 25.189/04 Lei nº 7.611/04	140% Portaria GSER	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2%
8.0	03.008.00	2202.90.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente	Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 25.189/04 Lei nº 7.611/04	140% Portaria GSER	Sem gás = 18% Com gás = 18% + 2%
10.0	03.010.00	2202	Refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml	Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 25.189/04 Lei nº 7.611/04	140% Portaria GSER	18% + 2% (FUNCEP)
11.0	03.011.00	2202	Demais refrigerantes	Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 25.189/04 Lei nº 7.611/04	140% Portaria GSER	18% + 2% (FUNCEP)
12.0	03.012.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix"	Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 25.189/04	140% Portaria GSER	18%
13.0	03.013.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml	Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 25.189/04 Lei nº 7.611/04	140% Portaria GSER	18%
14.0	03.014.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml	Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 25.189/04	140% Portaria GSER	18%
15.0	03.015.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade inferior a 600ml	Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 25.189/04 Lei nº 7.611/04	140% Portaria GSER	18% + 2% (FUNCEP)
16.0	03.016.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml	Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 25.189/04 Lei nº 7.611/04	140% Portaria GSER	18% + 2% (FUNCEP)
21.0	03.021.00	2203.00.00	Cerveja	Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 25.189/04 Lei nº 7.611/04	140% Portaria GSER	25%+2% (FUNCEP)
22.0	03.022.00	2202.90.00	Cerveja sem álcool	Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 25.189/04	140% Portaria GSER	18%
23.0	03.023.00	2203.00.00	Chope	Protocolo ICMS 11/91 Protocolo ICMS 10/92 Decreto nº 25.189/04 Lei nº 7.611/04	140% Portaria GSER	25%+2% (FUNCEP)

CIGARROS E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO FUMO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	04.001.00	2402	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos	Convênio ICMS 37/94, Decreto nº 36.393/15 Lei nº 10.544/15,	50%	35%+2% (FUNCEP)
2.0	04.002.00	2403.1	Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco em qualquer proporção	Convênio ICMS 37/94, Decreto nº 36.393/15 Lei nº 10.544/15,	50%	35%+2% (FUNCEP)

CIMENTOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	05.001.00	2523	Cimento	Protocolo ICMS 11/85 Decreto nº 34.801/14	Operação Interna (Original) = 20% Op. Interestadual c/ 4% = 40,49% Op. Interestadual c/ 7% = 36,10% Op. Interestadual c/ 12% = 28,78%	18%

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	06.001.00	2207.10	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol (álcool etílico anidro combustível e álcool etílico hidratado combustível)	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	23%
2.0	06.002.00	2710.12.59	Gasolinas, exceto de aviação	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	25%+2% (FUNCEP)
3.0	06.003.00	2710.12.51	Gasolina de aviação	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	25%+2% (FUNCEP)

4.0	06.004.00	2710.19.19	Querosenes, exceto de aviação	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual = 58,54%	18%
5.0	06.005.00	2710.19.11	Querosene de aviação	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	18%
6.0	06.006.00	2710.19.2	Óleos combustíveis	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	18%
7.0	06.007.00	2710.19.3	Óleos lubrificantes	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08 ATO COTEPE MVA 42/13	Derivados de petróleo Operação Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual = 96,72% Não derivados de petróleo Operação Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual c/ 4% = 88,85% Op. Interestadual c/ 7% = 82,95% Op. Interestadual c/ 12% = 73,11%	18%
8.0	06.008.00	2710.19.9	Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08 ATO COTEPE MVA 42/13	Derivados de petróleo Operação Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual = 96,72% Não derivados de petróleo Operação Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual c/ 4% = 88,85% Op. Interestadual c/ 7% = 82,95% Op. Interestadual c/ 12% = 73,11% Outros Produtos Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
9.0	06.009.00	2710.9	Resíduos de óleos	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08 ATO COTEPE MVA 42/13	Derivados de petróleo Operação Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual = 96,72% Não derivados de petróleo Operação Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual c/ 4% = 88,85% Op. Interestadual c/ 7% = 82,95% Op. Interestadual c/ 12% = 73,11% Outros Produtos Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
10.0	06.010.00	2711	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, exceto GLP, GLGN e Gás Natural	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	18%
11.0	06.011.00	2711.19.10	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	18%
12.0	06.012.00	2711.11.00	Gás Liquefeito de Gás Natural (GLGN)	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	18%
13.0	06.013.00	2711.21.00	Gás Natural	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	ATO COTEPE - PMPF	18% 18%
14.0	06.014.00	2713	Coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
15.0	06.015.00	3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	DIFERIMENTO	18%
16.0	06.016.00	3403	Preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08 ATO COTEPE MVA 42/13	Lubrificantes Não derivados de petróleo Operação Interna (Original) = 61,31% Op. Interestadual c/ 4% = 88,85% Op. Interestadual c/ 7% = 82,95% Op. Interestadual c/ 12% = 73,11% Outros Produtos, exceto lubrificantes Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
17.0	06.017.00	2710.20.00	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos	Convênio ICMS 110/07 Decreto nº 29.537/08	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%

ENERGIA ELÉTRICA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	07.001.00	2716.00.00	Energia elétrica	Convênio ICMS 83/00 Lei nº 7.611/04		25% + 2% (FUNCEP) quando o consumo for acima de 100 kw/h

LÂMPADAS, REATORES E "STARTER"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	09.001.00	8539	Lâmpadas elétricas	Protocolo ICMS 17/85	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%	18%

2.0	09.002.00	8540	Lâmpadas eletrônicas	Protocolo ICMS 17/85	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4%=63,90% Op. Interestadual c/ 7%=58,78% Op. Interestadual c/ 12%=50,24%	18%
3.0	09.003.00	8504.10.00	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas	Protocolo ICMS 17/85	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4%=63,90% Op. Interestadual c/ 7%=58,78% Op. Interestadual c/ 12%=50,24%	18%
4.0	09.004.00	8536.50	"Starter"	Protocolo ICMS 17/85	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4%=63,90% Op. Interestadual c/ 7%=58,78% Op. Interestadual c/ 12%=50,24%	18%
5.0	09.005.00	8543.70.99	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)	Protocolo ICMS 17/85	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4%=63,90% Op. Interestadual c/ 7%=58,78% Op. Interestadual c/ 12%=50,24%	18%

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA				
1.0	10.001.00	2522	Cal	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 35% Op. Interestadual c/ 4%=58,05% Op. Interestadual c/ 7%=53,11% Op. Interestadual c/ 12%=44,88%	18%				
2.0	10.002.00	3816.00.1	Argamassas	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4%=60,39% Op. Interestadual c/ 7%=55,38% Op. Interestadual c/ 12%=47,02%	18%				
		3824.50.00				18%				
3.0	10.003.00	3214.90.00	Outras argamassas	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4%=60,39% Op. Interestadual c/ 7%=55,38% Op. Interestadual c/ 12%=47,02%	18%				
4.0	10.004.00	3910.00	Silicones em formas primárias, para uso na construção	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 35% Op. Interestadual c/ 4%=58,05% Op. Interestadual c/ 7%=53,11% Op. Interestadual c/ 12%=44,88%	18%				
5.0	10.005.00	3916	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 44% Op. Interestadual c/ 4%=68,59% Op. Interestadual c/ 7%=63,32% Op. Interestadual c/ 12%=54,54%	18%				
6.0	10.006.00	3917	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, umêes), de plásticos, para uso na construção	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 33% Op. Interestadual c/ 4%=55,71% Op. Interestadual c/ 7%=50,84% Op. Interestadual c/ 12%=42,73%	18%				
7.0	10.007.00	3918	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 38% Op. Interestadual c/ 4%=61,56% Op. Interestadual c/ 7%=56,51% Op. Interestadual c/ 12%=48,10%	18%				
8.0	10.008.00	3919	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4%=62,73% Op. Interestadual c/ 7%=57,65% Op. Interestadual c/ 12%=49,17%	18%				
		3919					Veda rosca, lona plástica para uso na construção, fitas isolantes e afins	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 28% Op. Interestadual c/ 4%=49,85% Op. Interestadual c/ 7%=45,17% Op. Interestadual c/ 12%=37,37%	18%
		3921								
10.0	10.010.00	3921	Telha de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4%=66,24% Op. Interestadual c/ 7%=61,05% Op. Interestadual c/ 12%=52,39%	18%				
11.0	10.011.00	3921	Cumeceira de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4%=66,24% Op. Interestadual c/ 7%=61,05% Op. Interestadual c/ 12%=52,39%	18%				
12.0	10.012.00	3921	Chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos nos CEST 10.010.00 e 10.011.00	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4%=66,24% Op. Interestadual c/ 7%=61,05% Op. Interestadual c/ 12%=52,39%	18%				
13.0	10.013.00	3922	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4%=65,07% Op. Interestadual c/ 7%=59,91% Op. Interestadual c/ 12%=51,32%	18%				
14.0	10.014.00	3924	Artefatos de higiene/toucaador de plástico, para uso na construção	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 52% Op. Interestadual c/ 4%=77,95% Op. Interestadual c/ 7%=72,39% Op. Interestadual c/ 12%=63,12%	18%				
15.0	10.015.00	3925.10.00	Caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4%=60,39% Op. Interestadual c/ 7%=55,38% Op. Interestadual c/ 12%=47,02%	18%				
16.0	10.016.00	3925.90	Outras telhas, cumeceira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4%=66,24% Op. Interestadual c/ 7%=61,05% Op. Interestadual c/ 12%=52,39%	18%				
17.0	10.017.00	3925.10.00	Artefatos para apertamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, saneas, molduras, apliques e rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, exceto os descritos nos CEST 10.015.00 e 10.016.00	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4%=60,39% Op. Interestadual c/ 7%=55,38% Op. Interestadual c/ 12%=47,02%	18%				
		3925.90								

18.0	10.018.00	3925.20.00	Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4%=60,39% Op. Interestadual c/ 7%=55,38% Op. Interestadual c/ 12%=47,02%	18%
19.0	10.019.00	3925.30.00	Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 48% Op. Interestadual c/ 4%=73,27% Op. Interestadual c/ 7%=67,85% Op. Interestadual c/ 12%=58,83%	18%
20.0	10.020.00	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 36% Op. Interestadual c/ 4%=59,22% Op. Interestadual c/ 7%=54,24% Op. Interestadual c/ 12%=45,95%	18%
21.0	10.021.00	4814	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 51% Op. Interestadual c/ 4%=76,78% Op. Interestadual c/ 7%=71,26% Op. Interestadual c/ 12%=62,05%	18%
22.0	10.022.00	6810.19.00	Telhas de concreto	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4%=66,24% Op. Interestadual c/ 7%=61,05% Op. Interestadual c/ 12%=52,39%	18%
23.0	10.023.00	6811	Telha, cumeceira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de fibrocimento, cimento-celulose	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4%=66,24% Op. Interestadual c/ 7%=61,05% Op. Interestadual c/ 12%=52,39%	18%
24.0	10.024.00	6811	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeceiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os descritos no item 23.0	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 35% Op. Interestadual c/ 4%=58,05% Op. Interestadual c/ 7%=53,11% Op. Interestadual c/ 12%=44,88%	18%
25.0	10.025.00	6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4%=66,24% Op. Interestadual c/ 7%=61,05% Op. Interestadual c/ 12%=52,39%	18%
26.0	10.026.00	6902	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4%=66,24% Op. Interestadual c/ 7%=61,05% Op. Interestadual c/ 12%=52,39%	18%
27.0	10.027.00	6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4%=66,24% Op. Interestadual c/ 7%=61,05% Op. Interestadual c/ 12%=52,39%	18%
28.0	10.028.00	6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4%=66,24% Op. Interestadual c/ 7%=61,05% Op. Interestadual c/ 12%=52,39%	18%
29.0	10.029.00	6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 35% Op. Interestadual c/ 4%=58,05% Op. Interestadual c/ 7%=53,11% Op. Interestadual c/ 12%=44,88%	18%
30.0	10.030.00	6907	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4%=62,73% Op. Interestadual c/ 7%=57,65% Op. Interestadual c/ 12%=49,17%	18%
		6908				
30.1	10.030.01	6907	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte.	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4%=62,73% Op. Interestadual c/ 7%=57,65% Op. Interestadual c/ 12%=49,17%	18%
		6908				
31.0	10.031.00	6910	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4%=63,90% Op. Interestadual c/ 7%=58,78% Op. Interestadual c/ 12%=50,24%	18%
32.0	10.032.00	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucaador de cerâmica	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 54% Op. Interestadual c/ 4%=80,29% Op. Interestadual c/ 7%=74,66% Op. Interestadual c/ 12%=65,27%	18%
33.0	10.033.00	7003	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4%=62,73% Op. Interestadual c/ 7%=57,65% Op. Interestadual c/ 12%=49,17%	18%
34.0	10.034.00	7004	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 69,43% Op. Interestadual c/ 4%=98,36% Op. Interestadual c/ 7%=92,16% Op. Interestadual c/ 12%=81,83%	18%
35.0	10.035.00	7005	Vidro flutado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4%=62,73% Op. Interestadual c/ 7%=57,65% Op. Interestadual c/ 12%=49,17%	18%
36.0	10.036.00	7007.19.00	Vidros temperados	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 36% Op. Interestadual c/ 4%=59,22% Op. Interestadual c/ 7%=54,24% Op. Interestadual c/ 12%=45,95%	18%



37.0	10.037.00	7007.29.00	Vidros laminados	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12% = 49,17%	18%
38.0	10.038.00	7008	Vidros isolantes de paredes múltiplas	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 50% Op. Interestadual c/ 4% = 75,61% Op. Interestadual c/ 7% = 70,12% Op. Interestadual c/ 12% = 60,98%	18%
39.0	10.039.00	7016	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para uso na construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 61,20% Op. Interestadual c/ 4% = 88,72% Op. Interestadual c/ 7% = 82,82% Op. Interestadual c/ 12% = 73,00%	18%
40.0	10.040.00	7214.20.00	Barra próprias para construções, exceto vergalhões	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%	18%
41.0	10.041.00	7308.90.10	Outras barras próprias para construções, exceto vergalhões	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%	18%
42.0	10.042.00	7214.20.00	Vergalhões	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 33% Op. Interestadual c/ 4% = 55,71% Op. Interestadual c/ 7% = 50,84% Op. Interestadual c/ 12% = 47,73%	18%
43.0	10.043.00	7213	Outros vergalhões	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 33% Op. Interestadual c/ 4% = 55,71% Op. Interestadual c/ 7% = 50,84% Op. Interestadual c/ 12% = 47,73%	18%
		7308.90.10				18%
44.0	10.044.00	7217.10.90	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos; cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%
		7312				18%
45.0	10.045.00	7217.20.10	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%	18%
45.1	10.045.01	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%	18%
46.0	10.046.00	7307	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 33% Op. Interestadual c/ 4% = 55,71% Op. Interestadual c/ 7% = 50,84% Op. Interestadual c/ 12% = 47,73%	18%
47.0	10.047.00	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 34% Op. Interestadual c/ 4% = 56,88% Op. Interestadual c/ 7% = 51,98% Op. Interestadual c/ 12% = 43,80%	18%
48.0	10.048.00	7308.40.00	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfisados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12% = 49,17%	18%
		7308.90				
49.0	10.049.00	7308.40.00	Treliças de aço	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%
50.0	10.050.00	7308.90.90	Telhas metálicas	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%
51.0	10.051.00	7310	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro fundido, ferro ou aço, próprias para a construção	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 59% Op. Interestadual c/ 4% = 88,13% Op. Interestadual c/ 7% = 80,33% Op. Interestadual c/ 12% = 70,63%	18%
52.0	10.052.00	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço, arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%
53.0	10.053.00	7314	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 33% Op. Interestadual c/ 4% = 55,71% Op. Interestadual c/ 7% = 50,84% Op. Interestadual c/ 12% = 47,73%	18%
54.0	10.054.00	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 69,43% Op. Interestadual c/ 4% = 98,36% Op. Interestadual c/ 7% = 92,16% Op. Interestadual c/ 12% = 81,83%	18%
55.0	10.055.00	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 69,43% Op. Interestadual c/ 4% = 98,36% Op. Interestadual c/ 7% = 92,16% Op. Interestadual c/ 12% = 81,83%	18%
56.0	10.056.00	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro ou aço	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%

57.0	10.057.00	7317.00	Tachas, pregos, perneiros, escáfulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4% = 65,07% Op. Interestadual c/ 7% = 59,91% Op. Interestadual c/ 12% = 51,32%	18%
58.0	10.058.00	7318	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 46% Op. Interestadual c/ 4% = 70,93% Op. Interestadual c/ 7% = 65,59% Op. Interestadual c/ 12% = 56,68%	18%
59.0	10.059.00	7323	Palha de ferro ou aço, exceto as de uso doméstico classificadas na posição NCM 7323.10.00	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 69,13% Op. Interestadual c/ 4% = 98,01% Op. Interestadual c/ 7% = 91,82% Op. Interestadual c/ 12% = 81,51%	18%
59.1	10.059.01	7323	Espumas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 69,13% Op. Interestadual c/ 4% = 98,01% Op. Interestadual c/ 7% = 91,82% Op. Interestadual c/ 12% = 81,51%	18%
60.0	10.060.00	7324	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, incluídas as piaas, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 57% Op. Interestadual c/ 4% = 83,80% Op. Interestadual c/ 7% = 78,06% Op. Interestadual c/ 12% = 68,49%	18%
61.0	10.061.00	7325	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 57% Op. Interestadual c/ 4% = 83,80% Op. Interestadual c/ 7% = 78,06% Op. Interestadual c/ 12% = 68,49%	18%
62.0	10.062.00	7326	Abraçadeiras	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 52% Op. Interestadual c/ 4% = 77,95% Op. Interestadual c/ 7% = 72,39% Op. Interestadual c/ 12% = 63,12%	18%
63.0	10.063.00	7407	Barra de cobre	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 38% Op. Interestadual c/ 4% = 61,56% Op. Interestadual c/ 7% = 56,51% Op. Interestadual c/ 12% = 48,10%	18%
64.0	10.064.00	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, para uso na construção	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 32% Op. Interestadual c/ 4% = 54,54% Op. Interestadual c/ 7% = 49,71% Op. Interestadual c/ 12% = 41,66%	18%
65.0	10.065.00	7412	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 31% Op. Interestadual c/ 4% = 53,37% Op. Interestadual c/ 7% = 48,57% Op. Interestadual c/ 12% = 40,59%	18%
66.0	10.066.00	7415	Tachas, pregos, perneiros, escáfulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%	18%
67.0	10.067.00	7418.20.00	Artefatos de higiene/ toucador de cobre, para uso na construção	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 44% Op. Interestadual c/ 4% = 68,59% Op. Interestadual c/ 7% = 63,32% Op. Interestadual c/ 12% = 54,54%	18%
68.0	10.068.00	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 34% Op. Interestadual c/ 4% = 56,88% Op. Interestadual c/ 7% = 51,98% Op. Interestadual c/ 12% = 43,80%	18%
69.0	10.069.00	7608	Tubos de alumínio e suas ligas, para refrigeração e ar condicionado, para uso na construção	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%	18%
70.0	10.070.00	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%	18%
71.0	10.071.00	7610	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 32% Op. Interestadual c/ 4% = 54,54% Op. Interestadual c/ 7% = 49,71% Op. Interestadual c/ 12% = 41,66%	18%
72.0	10.072.00	7615.20.00	Artefatos de higiene/ toucador de alumínio, para uso na construção	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 46% Op. Interestadual c/ 4% = 70,93% Op. Interestadual c/ 7% = 65,59% Op. Interestadual c/ 12% = 56,68%	18%

73.0	10.073.00	7616	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4%=60,39% Op. Interestadual c/ 7%=55,38% Op. Interestadual c/ 12%=47,02%	18%
74.0	10.074.00	8302.41.00	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 36% Op. Interestadual c/ 4%=59,22% Op. Interestadual c/ 7%=54,24% Op. Interestadual c/ 12%=45,95%	18%
75.0	10.075.00	8301	Fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns, exceto os de uso automotivo	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4%=65,07% Op. Interestadual c/ 7%=59,91% Op. Interestadual c/ 12%=51,32%	18%
76.0	10.076.00	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 46% Op. Interestadual c/ 4%=0,93% Op. Interestadual c/ 7%=65,59% Op. Interestadual c/ 12%=56,68%	18%
77.0	10.077.00	8307	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4%=60,39% Op. Interestadual c/ 7%=55,38% Op. Interestadual c/ 12%=47,02%	18%
78.0	10.078.00	8311	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4%=65,07% Op. Interestadual c/ 7%=59,91% Op. Interestadual c/ 12%=51,32%	18%
79.0	10.079.00	8481	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 34% Op. Interestadual c/ 4%=56,88% Op. Interestadual c/ 7%=51,98% Op. Interestadual c/ 12%=43,80%	18%
80.0	10.080.00	7009	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo	Protocolo ICMS 85/11 Decreto nº 33.808/13	Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4%=59,88% Op. Interestadual c/ 7%=54,88% Op. Interestadual c/ 12%=46,55%	18%

MATERIAIS ELÉTRICOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	12.001.00	8504	Transformadores, bobinas de reatância e de autoindução, inclusive os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00, exceto os demais transformadores da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores de código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo	Protocolo ICMS 84/11 Decreto nº 33.809/13	Operação Interna (Original) = 48% Op. Interestadual c/ 4%=3,27% Op. Interestadual c/ 7%=67,85% Op. Interestadual c/ 12%=58,83%	18%
2.0	12.002.00	8516	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricas, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes, exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, classificados na posição 8516.60.00	Protocolo ICMS 84/11 Decreto nº 33.809/13	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4%=60,39% Op. Interestadual c/ 7%=55,38% Op. Interestadual c/ 12%=47,02%	18%
3.0	12.003.00	8535	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo	Protocolo ICMS 84/11 Decreto nº 33.809/13	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4%=66,24% Op. Interestadual c/ 7%=61,05% Op. Interestadual c/ 12%=52,39%	18%

4.0	12.004.00	8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas, exceto "starter" classificado na subposição 8536.50 e os de uso automotivo	Protocolo ICMS 84/11 Decreto nº 33.809/13	Operação Interna (Original) = 38% Op. Interestadual c/ 4%=61,56% Op. Interestadual c/ 7%=56,51% Op. Interestadual c/ 12%=48,10%	18%
5.0	12.005.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535 e 8536	Protocolo ICMS 84/11 Decreto nº 33.809/13	Operação Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4%=65,07% Op. Interestadual c/ 7%=59,91% Op. Interestadual c/ 12%=51,32%	18%
6.0	12.006.00	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo	Protocolo ICMS 84/11 Decreto nº 33.809/13	Operação Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4%=57,65% Op. Interestadual c/ 7%=56,51% Op. Interestadual c/ 12%=49,17%	18%
7.0	12.007.00	8544	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, emvernizados ou oxidados anódicamente), mesmo com peças de conexão, inclusive fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, para uso na construção; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embalhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos; exceto os de uso automotivo	Protocolo ICMS 84/11 Decreto nº 33.809/13	Operação Interna (Original) = 36% Op. Interestadual c/ 4%=59,22% Op. Interestadual c/ 7%=54,24% Op. Interestadual c/ 12%=45,95%	18%
8.0	12.008.00	8546	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos	Protocolo ICMS 84/11 Decreto nº 33.809/13	Operação Interna (Original) = 46% Op. Interestadual c/ 4%=70,93% Op. Interestadual c/ 7%=65,59% Op. Interestadual c/ 12%=56,68%	18%
9.0	12.009.00	8547	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes rosçados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	Protocolo ICMS 84/11 Decreto nº 33.809/13	Operação Interna (Original) = 38% Op. Interestadual c/ 4%=61,56% Op. Interestadual c/ 7%=56,51% Op. Interestadual c/ 12%=48,10%	18%

MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO OU VETERINÁRIO						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	13.001.00	3003	Medicamentos de referência - positiva, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Positiva Operação Interna (Original) = 38,24% Op. Interestadual c/ 4%=61,84% Op. Interestadual c/ 7%=56,78% Op. Interestadual c/ 12%=48,36%	18%
1.1	13.001.01	3003	Medicamentos de referência - negativa, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4%=55,77% Op. Interestadual c/ 7%=50,90% Op. Interestadual c/ 12%=42,79%	18%
1.2	13.001.02	3003	Medicamentos de referência - neutra, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4%=65,47% Op. Interestadual c/ 7%=60,30% Op. Interestadual c/ 12%=51,68%	18%
2.0	13.002.00	3003	Medicamentos genérico - positiva, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Positiva Operação Interna (Original) = 38,24% Op. Interestadual c/ 4%=61,84% Op. Interestadual c/ 7%=56,78% Op. Interestadual c/ 12%=48,36%	18%
2.1	13.002.01	3003	Medicamentos genérico - negativa, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4%=55,77% Op. Interestadual c/ 7%=50,90% Op. Interestadual c/ 12%=42,79%	18%
2.2	13.002.02	3003	Medicamentos genérico - neutra, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4%=65,47% Op. Interestadual c/ 7%=60,30% Op. Interestadual c/ 12%=51,68%	18%
3.0	13.003.00	3003	Medicamentos similar - positiva, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Positiva Operação Interna (Original) = 38,24% Op. Interestadual c/ 4%=61,84% Op. Interestadual c/ 7%=56,78% Op. Interestadual c/ 12%=48,36%	18%

3.1	13.003.01	3003	Medicamentos similar - negativa, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4%= 55,77% Op. Interestadual c/ 7%= 50,90% Op. Interestadual c/ 12%= 42,79%	Op.	18%
		3004					
3.2	13.003.02	3003	Medicamentos similar - neutra, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7%=60,30% Op. Interestadual c/ 12%=51,68%		18%
		3004					
4.0	13.004.00	3003	Outros tipos de medicamentos - positiva, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Positiva Operação Interna (Original) = 38,24% Op. Interestadual c/ 4% = 61,84% Op. Interestadual c/ 7%=56,78% Op. Interestadual c/ 12%=48,36%	Operação	18%
		3004					
4.1	13.004.01	3003	Outros tipos de medicamentos - negativa, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4%= 55,77% Op. Interestadual c/ 7%= 50,90% Op. Interestadual c/ 12%= 42,79%	Op.	18%
		3004					
4.2	13.004.02	3003	Outros tipos de medicamentos - neutra, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7%=60,30% Op. Interestadual c/ 12%=51,68%		18%
		3004					
5.0	13.005.00	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermidinas - positiva	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Positiva Operação Interna (Original) = 38,24% Op. Interestadual c/ 4% = 61,84% Op. Interestadual c/ 7%=56,78% Op. Interestadual c/ 12%=48,36%	Operação	18%
5.1	13.005.01	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermidinas - negativa	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4%= 55,77% Op. Interestadual c/ 7%= 50,90% Op. Interestadual c/ 12%= 42,79%	Op.	18%
6.0	13.006.00	2936	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções - neutra	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7%=60,30% Op. Interestadual c/ 12%=51,68%		18%
7.0	13.007.00	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - positiva	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Positiva Operação Interna (Original) = 38,24% Op. Interestadual c/ 4% = 61,84% Op. Interestadual c/ 7%=56,78% Op. Interestadual c/ 12%=48,36%	Operação	18%
7.1	13.007.01	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - negativa	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4%= 55,77% Op. Interestadual c/ 7%= 50,90% Op. Interestadual c/ 12%= 42,79%	Op.	18%
8.0	13.008.00	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - positiva	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Positiva Operação Interna (Original) = 38,24% Op. Interestadual c/ 4% = 61,84% Op. Interestadual c/ 7%=56,78% Op. Interestadual c/ 12%=48,36%	Operação	18%
8.1	13.008.01	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - negativa	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4%= 55,77% Op. Interestadual c/ 7%= 50,90% Op. Interestadual c/ 12%= 42,79%	Op.	18%
9.0	13.009.00	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - positiva;	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Positiva Operação Interna (Original) = 38,24% Op. Interestadual c/ 4% = 61,84% Op. Interestadual c/ 7%=56,78% Op. Interestadual c/ 12%=48,36%	Operação	18%
9.1	13.009.01	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - negativa;	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4%= 55,77% Op. Interestadual c/ 7%= 50,90% Op. Interestadual c/ 12%= 42,79%	Op.	18%
10.0	13.010.00	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Positiva	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Positiva Operação Interna (Original) = 38,24% Op. Interestadual c/ 4% = 61,84% Op. Interestadual c/ 7%=56,78% Op. Interestadual c/ 12%=48,36%	Operação	18%
10.1	13.010.01	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Negativa	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4%= 55,77% Op. Interestadual c/ 7%= 50,90% Op. Interestadual c/ 12%= 42,79%	Op.	18%
11.0	13.011.00	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, gazes, pensos, sinapismos, e outros, acondicionados para venda a retalho para usos medicinais - cirúrgicos ou dentários, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Neutra	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7%=60,30% Op. Interestadual c/ 12%=51,68%		18%

12.0	13.012.00	4015.11.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento - neutra	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7%=60,30% Op. Interestadual c/ 12%=51,68%		18%
		4015.19.00					
13.0	13.013.00	4014.10.00	Preservativo - neutra	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7%=60,30% Op. Interestadual c/ 12%=51,68%		18%
14.0	13.014.00	9018.31	Seringas, mesmo com agulhas - neutra	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7%=60,30% Op. Interestadual c/ 12%=51,68%		18%
15.0	13.015.00	9018.32.1	Agulhas para seringas - neutra	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7%=60,30% Op. Interestadual c/ 12%=51,68%		18%
16.0	13.016.00	3926.90.90	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU) - neutra	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7%=60,30% Op. Interestadual c/ 12%=51,68%		18%
		9018.90.99					

PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	16.001.00	4011.10.00	Pneus novos, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida)	Convênio ICMS 85/93 Convênio ICMS 06/09 Decreto nº 34.872/14	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%
2.0	16.002.00	4011	Pneus novos, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora-de-estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira	Convênio ICMS 85/93 Convênio ICMS 06/09 Decreto nº 34.872/14	Operação Interna (Original) = 32% Op. Interestadual c/ 4% = 4,54% Op. Interestadual c/ 7% = 49,71% Op. Interestadual c/ 12% = 41,66%	18%
3.0	16.003.00	4011.40.00	Pneus novos para motocicletas	Convênio ICMS 85/93 Convênio ICMS 06/09 Decreto nº 34.872/14	Operação Interna (Original) = 60% Op. Interestadual c/ 4% = 87,32% Op. Interestadual c/ 7% = 81,46% Op. Interestadual c/ 12% = 71,71%	18%
4.0	16.004.00	4011	Outros tipos de pneus novos, exceto os itens classificados no CEST 16.005.00	Convênio ICMS 85/93 Convênio ICMS 06/09 Decreto nº 34.872/14	Operação Interna (Original) = 45% Op. Interestadual c/ 4% = 69,76% Op. Interestadual c/ 7% = 64,45% Op. Interestadual c/ 12% = 55,61%	18%
5.0	16.005.00	4011.50.00	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas	Convênio ICMS 85/93 Convênio ICMS 06/09 Decreto nº 34.872/14	Operação Interna (Original) = 45% Op. Interestadual c/ 4% = 69,76% Op. Interestadual c/ 7% = 64,45% Op. Interestadual c/ 12% = 55,61%	18%
6.0	16.006.00	4012.1	Pneus recauchutados	Convênio ICMS 85/93 Convênio ICMS 06/09 Decreto nº 34.872/14	Operação Interna (Original) = 45% Op. Interestadual c/ 4% = 69,76% Op. Interestadual c/ 7% = 64,45% Op. Interestadual c/ 12% = 55,61%	18%
7.0	16.007.00	4012.90	Protetores de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.007.01	Convênio ICMS 85/93 Convênio ICMS 06/09 Decreto nº 34.872/14	Operação Interna (Original) = 45% Op. Interestadual c/ 4% = 69,76% Op. Interestadual c/ 7% = 64,45% Op. Interestadual c/ 12% = 55,61%	18%
8.0	16.008.00	4013	Câmaras de ar de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.009.00	Convênio ICMS 85/93 Convênio ICMS 06/09 Decreto nº 34.872/14	Operação Interna (Original) = 45% Op. Interestadual c/ 4% = 69,76% Op. Interestadual c/ 7% = 64,45% Op. Interestadual c/ 12% = 55,61%	18%

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS						
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
12.0	17.012.00	0402.1	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	Protocolo ICMS 12/96 Protocolo ICMS 08/88	20%	18%
		0402.2				
		0402.9				
44.0	17.044.00	1101.00.10	Farinha de trigo, em embalagem inferior ou igual a 1 kg	Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.1	17.044.01	1101.00.10	Farinha de trigo, em embalagem superior a 1kg e inferior a 5 kg	Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.2	17.044.02	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem igual a 5 kg	Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.3	17.044.03	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg	Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.4	17.044.04	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg	Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.5	17.044.05	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem igual a 5 kg	Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.6	17.044.06	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg	Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%

44.7	17.044.07	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg	Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.8	17.044.08	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior e igual a 5 Kg e inferior e igual a 10 Kg	Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
44.9	17.044.09	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior e igual a 5 Kg e inferior e igual a 10 kg	Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
46.0	17.046.00	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães, em embalagem inferior ou igual a 25 Kg	Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
46.1	17.046.01	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães, em embalagem superior a 25 Kg e inferior ou igual a 50 Kg	Protocolo ICMS 46/00 Decreto nº 31.382/10	ATO COTEPE	18%
47.0	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea	Protocolo ICMS 50/05 Decreto nº 26.860/06 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%
48.0	17.048.00	1902	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as massas alimentícias tipo instantânea	Protocolo ICMS 50/05 Decreto nº 26.860/06 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%
49.0	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo	Protocolo ICMS 50/05 Decreto nº 26.860/06 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%
49.1	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo	Protocolo ICMS 50/05 Decreto nº 26.860/06 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%
49.2	17.049.02	1902.1	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo	Protocolo ICMS 50/05 Decreto nº 26.860/06 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%
50.0	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetões e bolo de forma	Protocolo ICMS 50/05 Decreto nº 26.860/06 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%
51.0	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias	Protocolo ICMS 50/05 Decreto nº 26.860/06 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
52.0	17.052.00	1905.20.10	Panetões	Protocolo ICMS 50/05 Decreto nº 26.860/06 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
53.0	17.053.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteados, independentemente de sua denominação comercial)	Protocolo ICMS 50/05 Decreto nº 26.860/06 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
53.1	17.053.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteados, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.053.02	Protocolo ICMS 50/05 Decreto nº 26.860/06 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
53.2	17.053.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"	Protocolo ICMS 50/05 Decreto nº 26.860/06 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
54.0	17.054.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo, (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteados, independentemente de sua denominação comercial)	Protocolo ICMS 50/05 Decreto nº 26.860/06 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
54.1	17.054.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteados, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.054.02	Protocolo ICMS 50/05 Decreto nº 26.860/06 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%

54.2	17.054.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"	Protocolo ICMS 50/05 Decreto nº 26.860/06 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
56.0	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"	Protocolo ICMS 50/05 Decreto nº 26.860/06 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
56.1	17.056.01	1905.90.20	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"	Protocolo ICMS 50/05 Decreto nº 26.860/06 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
56.2	17.056.02	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01	Protocolo ICMS 50/05 Decreto nº 26.860/06 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
57.0	17.057.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura	Protocolo ICMS 50/05 Decreto nº 26.860/06 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
58.0	17.058.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers", com cobertura	Protocolo ICMS 50/05 Decreto nº 26.860/06 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
59.0	17.059.00	1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	Protocolo ICMS 50/05 Decreto nº 26.860/06 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 30% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 45% Op. Interna (Original) = 10%	18%
60.0	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma	Protocolo ICMS 50/05 Decreto nº 26.860/06 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%
62.0	17.062.00	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, exceto casquinhas para sorvete e pão francês de até 200 g	Protocolo ICMS 50/05 Decreto nº 26.860/06 ATO COTEPE	Outros Pães de UF signatária = 20% Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10% Outros Bolos Proveniente de UF signatária = 30%	18%
63.0	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot	Protocolo ICMS 50/05 Decreto nº 26.860/06 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10%	18%
64.0	17.064.00	1905.90	Demais pães industrializados e outros produtos derivados da farinha de trigo	Protocolo ICMS 50/05 Decreto nº 26.860/06 ATO COTEPE	Outros Pães de UF signatária = 20% Proveniente de UF signatária = 20% Proveniente do Exterior ou UF não signatária = 35% Op. Interna (Original) = 10% Outros Derivados Proveniente de UF signatária = 30%	18%

PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
14.0	20.014.00	3304.99.10	Hidratantes Corporais	Protocolo ICMS 08/88 Protocolo ICMS 16/88	40%	18%
23.0	20.023.00	3306.10.00	Dentífricos	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4% = 55,77% Op. Interestadual c/ 7% = 50,90% Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	18%
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4% = 55,77% Op. Interestadual c/ 7% = 50,90% Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	18%
25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4% = 55,77% Op. Interestadual c/ 7% = 50,90% Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	18%
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
40.0	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%

51.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Negativa Operação Interna (Original) = 33,05% Op. Interestadual c/ 4% = 55,77% Op. Interestadual c/ 7% = 50,90% Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	Op. 18%
63.0	20.063.00	3923.30.00	Mamadeiras	Convênio ICMS 76/94 Decreto nº 17.417/95 Decreto nº 31.072/10 Convênio ICMS 34/06	Lista Neutra Operação Interna (Original) = 41,34% Op. Interestadual c/ 4% = 65,47% Op. Interestadual c/ 7% = 60,30% Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%	18%
		3924.90.00				
		3924.10.00				
64.0	20.064.00	8212.10.20	Aparelhos e lâminas de barbear	Protocolo ICMS 16/85 Protocolo ICMS 04/86	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	Op. 18%
		8212.20.10				

PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
53.0	21.053.00	8517.12.3	Telefones para redes celulares, exceto por satélite, os de uso automotivo e os classificados no CEST 21.053.01	Convênio ICMS 135/06 Decreto nº 28.057/07	Operação Interna (Original) = 9% Op. Interestadual c/ 4% = 27,61% Op. Interestadual c/ 7% = 23,62% Op. Interestadual c/ 12% = 16,98%	Op. 18%
53.1	21.053.01	8517.12.31	Telefones para redes celulares portáteis, exceto por satélite	Convênio ICMS 135/06 Decreto nº 28.057/07	Operação Interna (Original) = 9% Op. Interestadual c/ 4% = 27,61% Op. Interestadual c/ 7% = 23,62% Op. Interestadual c/ 12% = 16,98%	Op. 18%
62.0	21.062.00	8523.51.10	Cartões de memória ("memory cards")	Convênio ICMS 135/06 Decreto nº 28.057/07	Operação Interna (Original) = 9% Op. Interestadual c/ 4% = 27,61% Op. Interestadual c/ 7% = 23,62% Op. Interestadual c/ 12% = 16,98%	Op. 18%
63.0	21.063.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("smart cards")	Convênio ICMS 135/06 Decreto nº 28.057/07	Operação Interna (Original) = 9% Op. Interestadual c/ 4% = 27,61% Op. Interestadual c/ 7% = 23,62% Op. Interestadual c/ 12% = 16,98%	Op. 18%
64.0	21.064.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("sim cards")	Convênio ICMS 135/06 Decreto nº 28.057/07	Operação Interna (Original) = 9% Op. Interestadual c/ 4% = 27,61% Op. Interestadual c/ 7% = 23,62% Op. Interestadual c/ 12% = 16,98%	Op. 18%

RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	22.001.00	2309	Ração tipo "pet" para animais domésticos	Protocolo ICMS 26/04 Decreto nº 25.239/04	Operação Interna (Original) = 46% Op. Interestadual c/ 4% = 70,93% Op. Interestadual c/ 7% = 65,59% Op. Interestadual c/ 12% = 56,68%	Op. 18%

SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	23.001.00	2105.00	Sorvetes de qualquer espécie	Protocolo ICMS 20/05 Decreto nº 26.486/05	Operação Interna (Original) = 70% Op. Interestadual c/ 4% = 99,02% Op. Interestadual c/ 7% = 92,80% Op. Interestadual c/ 12% = 82,44%	Op. 18%
2.0	23.002.00	1806	Preparados para fabricação de sorvete em máquina	Protocolo ICMS 20/05 Decreto nº 26.486/05	Operação Interna (Original) = 328% Op. Interestadual c/ 4% = 401,07% Op. Interestadual c/ 7% = 385,41% Op. Interestadual c/ 12% = 359,32%	Op. 18%
		1901				
		2106				

TINTAS E VERNIZES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	24.001.00	3208	Tintas, vernizes	Convênio ICMS 74/94 Decreto nº 17.463/95	Operação Interna (Original) = 35% Op. Interestadual c/ 4% = 58,05% Op. Interestadual c/ 7% = 53,11% Op. Interestadual c/ 12% = 44,88%	Op. 18%
		3209				
		3210.00				
2.0	24.002.00	2821	Xadrez e pós semelhantes, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19	Convênio ICMS 74/94 Decreto nº 17.463/95	Operação Interna (Original) = 35% Op. Interestadual c/ 4% = 58,05% Op. Interestadual c/ 7% = 53,11% Op. Interestadual c/ 12% = 44,88%	Op. 18%
		3204.17.00				
		3206				
3.0	24.003.00	3204	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes	Convênio ICMS 74/94 Decreto nº 17.463/95	Operação Interna (Original) = 50% Op. Interestadual c/ 4% = 75,61% Op. Interestadual c/ 7% = 70,12% Op. Interestadual c/ 12% = 60,98%	Op. 18%
		3205.00.00				
		3206				
		32.12				

VEÍCULOS AUTOMOTORES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	25.001.00	8702.10.00	Veículos automotivos para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	Convênio ICMS 132/92 Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Decreto nº 22.927/02 Decreto nº 33.813/13	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	Op. 18%

2.0	25.002.00	8702.90.90	Outros veículos automotivos para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	Convênio ICMS 132/92 Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Decreto nº 22.927/02 Decreto nº 33.813/13	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	Op. 18%
3.0	25.003.00	8703.21.00	Automóveis com motor explosão, de cilindrada não superior a 1000 cm³	Convênio ICMS 132/92 Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Decreto nº 22.927/02 Decreto nº 33.813/13	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	Op. 18%
4.0	25.004.00	8703.22.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluindo o condutor, exceto carro celular	Convênio ICMS 132/92 Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Decreto nº 22.927/02 Decreto nº 33.813/13	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	Op. 18%
5.0	25.005.00	8703.22.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, exceto carro celular	Convênio ICMS 132/92 Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Decreto nº 22.927/02 Decreto nº 33.813/13	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	Op. 18%
6.0	25.006.00	8703.23.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluindo o condutor, exceto carro celular, carro funérario e automóveis de corrida	Convênio ICMS 132/92 Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Decreto nº 22.927/02 Decreto nº 33.813/13	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	Op. 18%
7.0	25.007.00	8703.23.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3000 cm³, exceto carro celular, carro funérario e automóveis de corrida	Convênio ICMS 132/92 Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Decreto nº 22.927/02 Decreto nº 33.813/13	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	Op. 18%
8.0	25.008.00	8703.24.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluindo o condutor, exceto carro celular, carro funérario e automóveis de corrida	Convênio ICMS 132/92 Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Decreto nº 22.927/02 Decreto nº 33.813/13	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	Op. 18%
9.0	25.009.00	8703.24.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000 cm³, exceto carro celular, carro funérario e automóveis de corrida	Convênio ICMS 132/92 Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Decreto nº 22.927/02 Decreto nº 33.813/13	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	Op. 18%
10.0	25.010.00	8703.32.10	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluindo o condutor, exceto ambulância, carro celular e carro funérario	Convênio ICMS 132/92 Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Decreto nº 22.927/02 Decreto nº 33.813/13	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	Op. 18%
11.0	25.011.00	8703.32.90	Outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500 cm³, exceto ambulância, carro celular e carro funérario	Convênio ICMS 132/92 Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Decreto nº 22.927/02 Decreto nº 33.813/13	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	Op. 18%
12.0	25.012.00	8703.33.10	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluindo o condutor, exceto carro celular e carro funérario	Convênio ICMS 132/92 Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Decreto nº 22.927/02 Decreto nº 33.813/13	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	Op. 18%
13.0	25.013.00	8703.33.90	Outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, exceto carro celular e carro funérario	Convênio ICMS 132/92 Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Decreto nº 22.927/02 Decreto nº 33.813/13	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	Op. 18%
14.0	25.014.00	8704.21.10	Veículos automotivos para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, chassis com motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	Convênio ICMS 132/92 Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Decreto nº 22.927/02 Decreto nº 33.813/13	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	Op. 18%

15.0	25.015.00	8704.21.20	Veículos automoveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	Convênio ICMS 132/92 Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Decreto nº 22.927/02 Decreto nº 33.813/13	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Interestadual c/ 12% = 39,51%	Op.	18%
16.0	25.016.00	8704.21.30	Veículos automoveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos, com motor diesel ou semidiesel, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	Convênio ICMS 132/92 Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Decreto nº 22.927/02 Decreto nº 33.813/13	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Interestadual c/ 12% = 39,51%	Op.	18%
17.0	25.017.00	8704.21.90	Outros veículos automoveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	Convênio ICMS 132/92 Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Decreto nº 22.927/02 Decreto nº 33.813/13	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Interestadual c/ 12% = 39,51%	Op.	18%
18.0	25.018.00	8704.31.10	Veículos automoveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, chassis e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	Convênio ICMS 132/92 Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Decreto nº 22.927/02 Decreto nº 33.813/13	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Interestadual c/ 12% = 39,51%	Op.	18%
19.0	25.019.00	8704.31.20	Veículos automoveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor explosão com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	Convênio ICMS 132/92 Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Decreto nº 22.927/02 Decreto nº 33.813/13	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Interestadual c/ 12% = 39,51%	Op.	18%
20.0	25.020.00	8704.31.30	Veículos automoveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos com motor explosão, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	Convênio ICMS 132/92 Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Decreto nº 22.927/02 Decreto nº 33.813/13	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Interestadual c/ 12% = 39,51%	Op.	18%
21.0	25.021.00	8704.31.90	Outros veículos automoveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	Convênio ICMS 132/92 Convênio ICMS 51/00 Convênio ICMS 133/02 Decreto nº 22.927/02 Decreto nº 33.813/13	Operação Interna (Original) = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Interestadual c/ 12% = 39,51%	Op.	18%

VEÍCULOS DE DUAS E TRÊS RODAS MOTORIZADOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA	
1.0	26.001.00	8711	Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais	Convênio ICMS 52/93 Convênio ICMS 51/00 Art. 33, VIII, do RICMS Decreto nº 34.265/13	Operação Interna (Original) = 34% Op. Interestadual c/ 4% = 56,88% Op. Interestadual c/ 7% = 51,98% Interestadual c/ 12% = 43,80%	Op.	18%

Glossário:

NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul

SH – Sistema Harmonizado

MVA – Margem de Valor Agregado

Observações:

I – As informações constantes neste Anexo não substituem as publicações nos Diários Oficiais;

II – Rol exemplificativo. A inclusão de produtos no regime de Substituição Tributária decorre de adesão da Paraíba aos Convênios e Protocolos celebrados no âmbito do CONFAZ;

III – Alguns produtos destacados possuem preços sugeridos como base de cálculo do ICMS – Substituição tributária, devendo ser adotada a MVA nos casos de inexistência destes preços.

IV – Quando o substituto tributário for optante pelo regime de tributação do Simples Nacional utiliza-se a MVA Original.

Acréscimo o item V no quadro "Observações" pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 36.617/16 – DOE de 30.03.16.

OBS: efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016.

V – As vendas pelo sistema porta a porta estão disciplinadas no Decreto nº 34.121, de 17 de julho de 2013.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº. 043/2016

João Pessoa, 29 de setembro de 2016

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei Estadual nº 10.467 de 26 de maio de 2015, c/c o Decreto Estadual nº 30.610, de 25 de agosto de 2009, e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica, composta pelos servidores **EVILAZIO MEDEIROS PINTO**, matrícula nº. 87.235-1, servidor da SEIRHMACT, que exercerá o cargo de Presidente; **FRANCISCO LEUNAM HOLANDA LINS**, matrícula 92.900-0, servidor da SEIRHMACT; e **ÉRIKA DE MORAES DE OLIVEIRA**, matrícula 9711-0, servidora da CAGEPA.

Art. 2º - A presente Comissão tem por objetivo proceder ao recebimento parcial da obra de IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DE NATUBA/PB (sistema de abastecimento d'água integrado: Natuba, Umbuzeiro, Matinata, Mata Virgem e Santa Cecília), executadas no âmbito do Contrato 003/2013-SEIRHMACT, celebrado com a empresa SANCCOL – SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, conforme Processo nº 000.10.002291/2016-0. O recebimento é referente ao CENTRO DE PRODUÇÃO do abastecimento de água da cidade de Natuba.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos em epígrafe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Secretário da SEIRHMACT

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP

PORTARIA Nº 043/2016

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 58, Inciso III, C/C Art. 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º

DESIGNAR o Senhor **FABIANO LUCENA BEZERRA**, matrícula nº 600.104-1, para ser o responsável pela **GESTÃO DO CONTRATO**.

Termo de Contrato PJU	Objeto do Contrato	Vigência
013/2016	Contratação de Empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à construção do Empreendimento Cidade Madura, no Município de Sousa/PB, composto por 40 (quarenta) Unidades Habitacionais, Posto Médico, Centro de Vivência, Guarita, Redário e Infraestrutura.	600 (seiscentos) dias corridos

Art. 2º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 29 de setembro de 2016

Republicar por Incorreção

EMÍLIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Secretaria de Estado da Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA/PB

PORTARIA N.º 014 /2016/DG/AGEVISA

João Pessoa, 27 de Setembro de 2016.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Geral da AGEVISA–PB, no uso das atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora **MARGARETH CRISTINA QUEIROZ RAMALHO ALENCAR**, matrícula 271.156-7, para atuar como Gestora dos Contratos Nº. 009/2016 desta AGEVISA/PB, devendo acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GLACIANE MENDES ROLAND
DIRETORA GERAL
Glaciane Mendes Roland
Diretora Geral - AGEVISA/PB
Mat. 000189-9

Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 456/2016

EXPEDIENTE DO DIA: 28/09/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, e Parecer Normativo 004/2010/ASJUR/SEAD, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SER	16017042-7	090640-9	ANTONIO ALVES DE ALENCAR	360	De 01/06/1985 à 01/06/1995
SER	16017023-1	089412-5	ROSEDO DIAS MONTEIRO	120	De 02/06/1993 à 02/06/1998

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Polícia Militar da Paraíba

DIRETORIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 012/2016-CPL/GDE/HPMGER

João Pessoa, 27 de setembro de 2016

A DIRETORA EXECUTIVA DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a função de Gestor/Fiscal dos contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº DO CONTRATO
Maria da Rocha Westphalen	904.318-7	985.835.068-68	0021/2016
2º SGT QPC Eliane Dias	519.250-1	826.429.314-04	0022/2016

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

SOCORRO CRISTINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA - Cel QPC
Diretora Executiva

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº. 1029/2016

João Pessoa, 28 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar a servidora REGINA HELENA RIBEIRO CAVALCANTI, CPF nº. 570.239.724-04, Matrícula nº. 178.976-7, como gestora do Contrato de nº. 069/2016, firmado com a empresa MARCOPOLO S/A, no processo administrativo nº. 0015068-2/2016, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº. 1030/2016

João Pessoa, 28 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar a servidora FABIANA RODRIGUES DA SILVA MELO, CPF nº. 775.914.533-00, Matrícula nº. 177.550-2, como gestora do Contrato de nº. 070/2016, firmado com a empresa MINDLAB DO BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, no processo administrativo nº. 0010741-4/2016, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº. 1033/2016

João Pessoa, 28 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar a servidora JULIANA CRISTINA VINAGRE NOBRE, CPF nº. 518.471.324-72, Matrícula nº. 92.429-6, como gestora do Contrato de nº. 068/2016, firmado com a empresa J.R. ARAÚJO DESENVOLVIMENTO HUMANO EIRELI, no processo administrativo nº. 0015892-7/2016, que tramita nesta Secretaria.

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/0674/2016

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar a prorrogação do afastamento integral do(a) servidor(a) FILIPE NEVES CAVALCANTE, matrícula nº. 1.02631-3, lotado(a) no(a) Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTIC, para concluir mestrado no(a) Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, pelo período de 6 meses a contar de 01/10/2016 a 31/03/2017, de acordo com o processo nº 06.973/2016.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 08 de setembro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0739/2016

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear ANDRE LUIZ MACHADO PESSANHA, matrícula nº. 1.24554-6, lotado(a) no(a) Departamento de Biologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para exercer o cargo de COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2, do(a) Curso de Mestrado em Ecologia e Conservação - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, por um período de 02 (dois) anos, de acordo com o processo nº 07.664/2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 15 de setembro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0740/2016

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear THELMA LUCIA PEREIRA DIAS, matrícula nº. 1.24042-1, lotado(a) no(a) Departamento de Biologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para exercer o cargo de COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3, do(a) Curso de Mestrado em Ecologia e Conservação - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, por um período de 02 (dois) anos, de acordo com o processo nº 07.664/2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 15 de setembro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0747/2016

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear FLAVIANO AGUIAR SILVA, matrícula nº. 1.00836-6, lotado(a) no(a) Centro de Educação - CEDUC, para exercer o cargo de SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5, do(a) Curso de Licenciatura em Sociologia – CEDUC de acordo com o processo nº 07.504/2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 26 de setembro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0753/2016

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar a mudança de regime de trabalho, de T-40 para T-40 DE do(a) professor(a) JOÃO HUGO BARACUY DA CUNHA CAMPOS, matrícula nº 8.27533-9, lotado(a) no Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde - CCTS, de acordo com o processo nº 06.168/2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 30 de setembro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0754/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear ALBERTO LIMA DE OLIVEIRA, matrícula nº. **1.02090-1**, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3**, de acordo com o processo nº 07.016/2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 21 de setembro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0755/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear KATIA CILENE ALVES MACHADO, matrícula nº. **1.01764-1**, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3**, de acordo com o processo nº 07.015/2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 21 de setembro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0757/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento integral do(a) servidor(a) **GENIVALDO PAULINO MONTEIRO**, matrícula nº. **3.23029-5**, lotado(a) no(a) Departamento de Educação do Centro de Humanidades - CH, para cursar doutorado no(a) **Universidade de São Paulo - USP**, pelo período de 3 anos, a contar de 01/09/2016 a 31/08/2019, de acordo com o processo nº 06.155/2016.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 23 de setembro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0758/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento parcial do(a) servidor(a) **ADEILTON FELIX DA SILVA**, matrícula nº. **1.02974-0**, lotado(a) no(a) Coordenadoria de Bibliotecas - CB, para cursar mestrado no(a) **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, pelo período de 2 anos, a contar de 23/08/2016 a 22/08/2018, de acordo com o processo nº 07.167/2016.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 23 de setembro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0759/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar a prorrogação do afastamento integral do(a) servidor(a) **LUCIANA RODRIGUES DE ARAUJO**, matrícula nº. **1.02080-3**, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGP, para cursar doutorado sanduíche no(a) **Universidade de Leipzig - Alemanha**, pelo período de 4 meses e 28 dias, a contar de 01/10/2016 a 28/02/2017, de acordo com o processo nº 06.834/2016.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 23 de setembro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0760/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar a prorrogação do afastamento integral do(a) servidor(a) **MELÂNIA NOBREGA PEREIRA DE FARIAS**, matrícula nº. **4.23384-1**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Humanas e Exatas - CCHE, para concluir doutorado no(a) **Universidade Federal de Campina Grande - UFCG**, pelo período de 8 meses e 1 dia, a contar de 06/08/2016 a 06/04/2017, de acordo com o processo nº 06.243/2016.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 23 de setembro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0761/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar a prorrogação do afastamento integral do(a) servidor(a) **MARIA DE FATIMA PEREIRA**, matrícula nº. **1.02752-4**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, para concluir doutorado no(a) **Universidade Federal da Paraíba - UFPB**, pelo período de 02 meses, a contar de 01/08/2016 a 30/09/2016, de acordo com o processo nº 06.290/2016.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 23 de setembro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0762/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar a prorrogação do afastamento integral do(a) servidor(a) **MORGANA MARIA SOUZA GADÊLHA DE CARVALHO**, matrícula nº. **8.25559-6**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências, Tecnologia e Saúde - CCTS, para concluir doutorado no(a) **Universidade Federal da Paraíba - UFPB**, pelo período de 5 meses e 27 dias, a contar de 05/07/2016 a 31/12/2016, de acordo com o processo nº 06.107/2016.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 23 de setembro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0763/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação que lhe foi dada pela Lei 8.700/2008,

RESOLVE:

Promover o(a) servidor(a) abaixo relacionado à classificação indicada, para a última referência da classe, por ingressar em processo de aposentadoria, nos termos do que disciplina o art. 1º, § 1º, inciso II, da Lei nº 10.660/2016.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
07.763/2016	1.00616-9	Maria das Graças Santana Pereira	A-1-09/T40	A-1-15/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 23 de setembro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0764/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação que lhe foi dada pela Lei 8.700/2008,

RESOLVE:

Promover o(a) servidor(a) abaixo relacionado à classificação indicada, para a última referência da classe, por ingressar em processo de aposentadoria, nos termos do que disciplina o art. 1º, § 1º, inciso II, da Lei nº 10.660/2016.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
07.742/2016	1.00544-8	Adalgisa Batista Lima	B-I-10/T40	B-I-15/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 23 de setembro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0765/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 42, parágrafo único, da Lei 8.441/2007, com a redação que lhe foi dada pela Lei 8.700/2008,

RESOLVE:

Promover o(a) servidor(a) abaixo relacionado à classificação indicada, para o último nível da classe, por ingressar em processo de aposentadoria, nos termos do que disciplina o art. 1º, § 1º, inciso II, da Lei nº 10.660/2016.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
07.611/2016	1.22471-9	Almira Lins de Medeiros	PDR-B-DE	PDR-D-DE

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 26 de setembro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0767/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear JACQUELINE ECHEVERRIA BARRANCOS, matrícula nº. **1.22358-5**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, para exercer o cargo de **DIRETOR DE CENTRO, símbolo NDC-1**, do(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA - Campus V, por um período de 02 (dois) anos, de acordo com o processo nº 08.173/2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 27 de setembro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0768/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear ÊNIO WOCYLI DANTAS, matrícula nº. **5.23782-3**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, para exercer o cargo de **DIRETOR ADJUNTO DE CENTRO, símbolo NDC-2**, do(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA - Campus V, por um período de 02 (dois) anos, de acordo com o processo nº 08.173/2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 27 de setembro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0769/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear ESMERALDA PORFIRIO DE SALES, matrícula nº. **5.25257-3**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2**, do(a) Curso de Bacharelado em Arquivologia - Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA - Campus V, por um período de 02 (dois) anos, de acordo com o processo nº 08.173/2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 27 de setembro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0770/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear HENRIQUE ELIAS CABRAL FRANÇA, matrícula nº. **5.25272-0**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, para exercer o cargo de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3**, do(a) Curso de Bacharelado em Arquivologia - Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA - Campus V, por um período de 02 (dois) anos, de acordo com o processo nº 08.173/2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 27 de setembro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0771/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear CLEBER IBRAIM SALIMON, matrícula nº. **5.25262-8**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2**, do(a) Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas - Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA - Campus V, por um período de 02 (dois) anos, de acordo com o processo nº 08.173/2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 27 de setembro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0772/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear VANCARDER BRITO SOUSA, matrícula nº. **5.23765-3**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, para exercer o cargo de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3**, do(a) Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas - Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA - Campus V, por um período de 02 (dois) anos, de acordo com o processo nº 08.173/2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 27 de setembro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0773/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear FILIPE REIS MELO, matrícula nº. **5.24812-5**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2**, do(a) Curso de Bacharelado em Relações Internacionais - Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA - Campus V, por um período de 02 (dois) anos, de acordo com o processo nº 08.173/2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 27 de setembro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0774/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear JULIO CESAR CABRERA MEDINA, matrícula nº. **5.23713-1**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, para exercer o cargo de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3**, do(a) Curso de Bacharelado em Relações Internacionais - Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA - Campus V, por um período de 02 (dois) anos, de acordo com o processo nº 08.173/2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 27 de setembro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0717/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento parcial do(a) servidor(a) **RUTH BRITO DE FIGUEIREDO MELO**, matrícula nº. **7.25348-6**, lotado(a) no(a) Departamento de Física do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, para cursar doutorado no(a) **Universidade Federal de Campina Grande-UFMG**, pelo período de 3 anos e 1 dia, a contar de 27/06/2016 a 27/06/2019, de acordo com o processo nº 01.649/2016.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 31 de agosto de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/743/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Francisco Jaime Bezerra Mendonça Junior	523.768-8	032.255.374-11	1234/2016 (PE 49/2016)
André Luiz Nunes Pereira	102.701-7	020.351.674-50	1230/2016 (PE 33/2016) 1231/2016 (PE 33/2016) 1232/2016 (PE 33/2016) 1233/2016 (PE 33/2016)
Tânia Ferreira Galvão	100.747-9	602.233.834-49	1057/2016 (PE 22/2016) 1058/2016 (PE 22/2016) 1059/2016 (PE 22/2016) 1060/2016 (PE 22/2016)
Tânia Ferreira Galvão	100.747-9	602.233.834-49	1227/2016 (PE 48/2016) 1228/2016 (PE 48/2016)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 20 de Setembro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0748/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar LEANDRO DOS SANTOS PEDRO, matrícula nº. **1.02857-4**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO**, símbolo **NAS-5**, do(a) Departamento de Psicologia - CCBS, de acordo com o processo nº 06.281/2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 19 de setembro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0749/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento integral do(a) servidor(a) **LEANDRO DOS SANTOS PEDRO**, matrícula nº. **1.02857-4**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para cursar mestrado no(a) **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB**, pelo período de 2 anos e 1 dia, a contar de 27/07/2016 a 27/07/2018, de acordo com o processo nº 06.281/2016.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 19 de setembro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0750/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar a mudança de regime de trabalho, de **T-40** para **T-40 DE** do(a) professor(a) **SILVIO ROMERO DO NASCIMENTO**, matrícula nº **1.20456-4**, lotado(a) no Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, de acordo com o processo nº 04.041/2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 19 de setembro de 2016.

PORTARIA/UEPB/GR/0751/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear DAVIROSAL COUTINHO, matrícula nº. **1.01797-7**, lotado(a) no(a) Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE CURSO**, símbolo **NAS-5**, do(a) Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física - Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, de acordo com o processo nº 07.314/2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 19 de setembro de 2016.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

RESENHA/UEPB/SODS/011/2016

O Reitor e Presidente dos Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidos pelo Estatuto da Instituição, **HOMOLOGOU** as seguintes Resoluções:

Nº DO PROCESSO	RESOLUÇÃO	EMENTA
Nº00.845/2016	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0176/2016	ESTABELECE NORMAS PARA A REMOÇÃO INTERNA DE DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS ENTRE AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.
Nº06.669/2016	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0177/2016	CRIA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM TECNOLOGIAS DIGITAIS NA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Nº 11.267/2014	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0178/2016	Reformula a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/021/2008 que cria e regulamenta a Comissão Interdisciplinar de Atenção Integral à Saúde e Segurança do Trabalho (CIAST) e dá outras providências.
Nº 11.267/2014	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0179/2016	Aprova o Regimento Interno de Biossegurança na UEPB, e dá outras providências.

Informamos que as Resoluções estão disponíveis, na íntegra na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/> Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 28 de setembro de 2016.

RESENHA/UEPB/GR/0218/2016

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II “d”, da LEI Complementar nº 39 de 26.12.1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome
CCBS	07.778/2016	1.21365-2	Denize Nóbrega Pires
CCTS	07.808/2016	8.27533-9	João Hugo Baracuy da Cunha Campos
CCT	07.803/2016	1.21120-0	José Farias Alves
CEDUC	07.842/2016	6.23735-5	José Luciano Albino Barbosa

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 19 de setembro de 2016.

RESENHA/UEPB/GR/0220/2016

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CB	07.307/2016	1.02618-3	Jéssica Antoniana Lira e Silva	Gratificação de mestrado

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 19 de setembro de 2016.

RESENHA/UEPB/GR/0221/2016

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições



que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CH	07.858/2016	3.00688-3	Antonio Francisco de Lima	Abono de permanência

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 21 de setembro de 2016.

RESENHA/UEPB/GR/0231/2016

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba – UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal c/c artigos 12 a 21 da Lei N° 5.391/91, **ASSINO** o seguinte contrato por tempo determinado:

N° contrato	N° Processo	Matrícula	Nome	Função	Início	Fim
1255/2016	08.130/2016	1.04473-8	Nelson Buso Filho	Consultor - Engenharia Industrial	01/09/2016	31/10/2016

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 20 de setembro de 2016.

RESENHA/UEPB/GR/0183/2016

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CB	05.526/2016	1.03481-3	Giulianne Monteiro Pereira	Retroativo de gratificação de mestrado
CB	05.554/2016	1.01726-8	Liliane Braga Rolim Holanda de Souza	Retroativo de gratificação de mestrado

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 23 de agosto de 2016.

RESENHA/UEPB/GR/0222/2016

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS	00.483/2016	1.04056-6	Rejane Rodrigues de Albuquerque	Gratificação de insalubridade

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 21 de setembro de 2016.

RESENHA/UEPB/GR/0226/2016

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
PROINFRA	05.544/2016	1.00868-4	Francisco de Assis Alves Xavier	Gratificação de adicional noturno

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 22 de setembro de 2016.

RESENHA/UEPB/GR/0227/2016

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional n° 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II “d”, da LEI Complementar n° 39 de 26.12.1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome
CEDUC	07.998/2016	1.20765-2	José Ribamar Ericeira Nunes
CH	08.026/2016	3.00723-5	Luiz Delfino da Silva
CEDUC	07.228/2016	1.23006-9	Maria das Neves Soares
CEDUC	08.066/2016	1.25315-7	Valmir Pereira

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 22 de setembro de 2016.

RESENHA/UEPB/GR/0228/2016

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CTIC	07.064/2016	1.02093-5	Maria Albiege Sales de Oliveira	Retroativo de gratificação de especialização

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 23 de setembro de 2016.

RESENHA/UEPB/GR/0229/2016

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCEA	07.402/2016	7.01900-9	Édme Vale Pereira	Gratificação de mestrado

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 23 de setembro de 2016.

RESENHA/UEPB/GR/0230/2016

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCAA	07.527/2016	2.01769-5	Adriana Carneiro Tavares Estevam	Gratificação de Doutorado

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 23 de setembro de 2016.

RESENHA/UEPB/GR/0236/2016

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS	06.445/2015	1.02763-0	Camilla Pinheiro de Menezes	Remoção do Campus I para o Campus V

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 23 de setembro de 2016.

RESENHA/UEPB/GR/0237/2016

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCHA	03.835/2016	4.00776-0	Valdeci Alves de Freitas	Retroativo de Gratificação de Insalubridade

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 26 de setembro de 2016.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0175/2016

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTE PARA ÁREA DE FILOSOFIA PRÁTICA (SOCIAL) REFERENTE AO EDITAL N° 02/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe o Estatuto da Instituição;

CONSIDERANDO o cumprimento dentro da legalidade de todas as etapas previstas no certame de acordo com o primeiro calendário Edital N° 02/2015 e suas republicações.

RESOLVE:

Art. 1° – Homologar o Resultado Final do Concurso Docente para a área de Filosofia

Prática (Social), regido pelo EDITAL N° 02/2015, após análise o Relatório Final, apresentado pela Comissão de Acompanhamento, Supervisão e Logística do certame, em reunião ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 23 de setembro de 2016, conforme relação anexa, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande/PB, 23 de setembro de 2016.

Prof. Dr. Antônio Guedes Rangel Junior
Presidente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças / Secretaria de Estado da Educação / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta n° 151

João Pessoa, 29 de setembro de 2016.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual n° 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei n° 10.633 de 18 de Janeiro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN n° 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica n° 0352/2016, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SEE/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0023357-2/2016.;

RESOLVEM:

Art. 1° - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	103	01841	746.326,40
TOTAL											746.326,40

Art. 2° - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3° - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

TARCIO MANDEL PESSOA
Secretário

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta n° 152

João Pessoa, 29 de setembro de 2016.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,

GESTÃO E FINANÇAS em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual n° 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei n° 10.633 de 18 de Janeiro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN n° 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica n° 0356/2016, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SEE/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA E.E.F.M. JOÃO ROBERTO BORGES, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0024658-7/2016.;

RESOLVEM:

Art. 1° - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	01839	167.271,29
TOTAL											167.271,29

Art. 2° - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3° - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

TARCIO MANDEL PESSOA
Secretário

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta n° 154

João Pessoa, 29 de setembro de 2016.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual n° 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei n° 10.633 de 18 de Janeiro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN n° 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica n° 0358/2016, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SEE/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A OBRA DA REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.E.F. MARIA BRONZEADO MACHADO, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0024668-8/2016.;

RESOLVEM:

Art. 1° - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	01837	155.840,87
TOTAL											155.840,87

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


TARCIO HANDELL PESSOA
Secretário


ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 155

João Pessoa, 29 de setembro de 2016.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.633 de 18 de Janeiro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0359/2016, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SEE/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A OBRA DE COMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA E.E.F.M. PEDRO AMÉRICO, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024670-1/2016.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	01836	180.008,98
TOTAL											180.008,98

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


TARCIO HANDELL PESSOA
Secretário


ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 156

João Pessoa, 29 de setembro de 2016.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do

Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.633 de 18 de Janeiro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0360/2016, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SEE/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A OBRA DE COMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA E.E.F.M. JOSÉ GUEDES, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024672-3/2016.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	01838	201.639,86
TOTAL											201.639,86

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


TARCIO HANDELL PESSOA
Secretário


ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 069/SESDS

Em 29 de setembro de 2016.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, **CONSIDERANDO** que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos conforme preceitua o art. 144, da CF/88;

CONSIDERANDO ser, dentre as finalidades e competências da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, a de coordenar, planejar e gerenciar o Sistema Estadual de Segurança e de Defesa Social, efetivando o Plano Estadual de Segurança; a de manter a ordem pública e a segurança em todo o território paraibano; a de definir políticas e diretrizes relativas à manutenção da ordem e da segurança do Estado, em função da prevenção e repressão ao crime; bem como a de planejar e gerenciar as atividades de policiamento civil e militar em todo o Estado, inclusive em ações integradas entre os órgãos policiais estaduais e também com órgãos públicos de outros Estados e da União, consoante preleciona as alíneas do inciso XI, do art. 3º, da Lei n.º 8.186/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de administração policial por meio desta portaria, a fim de resguardar a ordem pública, a democracia e garantir o exercício do sufrágio universal, em decorrência do pleito eleitoral de 02 de outubro de 2016, de forma que este transcorra em perfeita harmonia e paz social;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se evitar o cometimento dos ilícitos penais dispostos nos artigos 296 e 297, do Código Eleitoral, resguardando assim, o regular andamento dos trabalhos eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir, a partir das 06h00minh (seis horas) até as 18h00minh (dezoito horas) do dia 02 de outubro de 2016, em todas as circunscrições policiais do Estado, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes e outros estabelecimentos do gênero, ressalvadas as orientações diferenciadas expedidas pelos Juizes Eleitorais nas suas respectivas jurisdições.

Art. 2º. Determinar que o Comandante Geral da Polícia Militar e o Delegado Geral da Polícia Civil façam cumprir, por meio de suas unidades subordinadas, o presente normativo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se.

PORTARIA Nº 067/SESDS, 23 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor do Contrato Administrativo nº 025/2016*, o servidor RODOLFO RAFAEL SANTA CRUZ, matrícula nº 156.485-4.


CLÁUDIO COELHO LIMA
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 573/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 22 de setembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012 **RESOLVE** designar a Defensoria Pública GIZELDA GONÇALVES DE MORAES, Símbolo DP-3, matrícula 96.521-9, Membro desta Defensoria Pública, para atuar como curadora de réu revel, nos autos da Ação de Nunciação de Obra Nova, Processo nº 0016919-57.2011.815.0011, em tramitação na 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 574/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2942/2015-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao 2º Período de 2016, a Defensora Pública MARIA FATIMA LEITE FERREIRA, Símbolo DP-3, matrícula 069.571-8, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício junto a 1ª Vara da Fazenda Pública e 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, com vigência a partir do dia 1º de outubro de 2016.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 575/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública NADJA SOARES BAIA, Símbolo DP-3, matrícula 088.457-0, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, para responder pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, em substituição a Defensora Pública Maria Fátima Leite Ferreira, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de outubro do corrente ano.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 576/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar os Defensores Públicos para participarem do **PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 16, 17 e 18/9/2016**.

PLANTÃO JUDICIÁRIO DO DIAS - 16 A 18.09.2016				
GRUPO 1				
BAYEUX, CABEDELLO, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
16.09	Samuel Basílio P. de Lima	5ª Vara de Família da Capital	3208 2400	14:00 às 17:00h
17.09	Samuel Basílio P. de Lima	5ª Vara de Família da Capital	3208 2400	13:00 às 17:00h
18.09	Samuel Basílio P. de Lima	5ª Vara de Família da Capital	3208 2400	13:00 às 17:00h
GRUPO 2				
ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
16.09	Tereza Cristina Torres Vanderlei	2ª Vara Mista de Sapé	3283 5556	14:00 às 17:00h
17.09	Tereza Cristina Torres Vanderlei	2ª Vara Mista de Sapé	3283 5556	08:00 às 12:00h
18.09	Tereza Cristina Torres Vanderlei	2ª Vara Mista de Sapé	3283 5556	08:00 às 12:00h
GRUPO 3				
AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
16.09	José Régis da Silva	1ª Vara Mista de Ingá	3394 1400	14:00 às 17:00h
17.09	José Régis da Silva	1ª Vara Mista de Ingá	3394 1400	13:00 às 17:00h
18.09	José Régis da Silva	1ª Vara Mista de Ingá	3394 1400	13:00 às 17:00h
GRUPO 4				
JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
16.09	-0-	Pocinhos	3384 1344	14:00 às 17:00h
17.09	-0-	Pocinhos	3384 1344	08:00 às 12:00h
18.09	-0-	Pocinhos	3384 1344	08:00 às 12:00h
GRUPO - 5				
ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÊ, ESPERANÇA, PICUI e REMÍGIO				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
16.09	Maria de Fátima de Lisboa	Alagoa Grande	3273 2633	14:00 às 17:00h
17.09	Maria de Fátima de Lisboa	Alagoa Grande	3273 2633	08:00 às 12:00h
18.09	Maria de Fátima de Lisboa	Alagoa Grande	3273 2633	08:00 às 12:00h
GRUPO - 6				
ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA e SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEXEIRA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
16.09	Alessandro T. C. Branco B. Lira	1ª Vara Mista de Princesa Isabel	3457 2291	14:00 às 17:00h
17.09	Alessandro T. C. Branco B. Lira	1ª Vara Mista de Princesa Isabel	3457 2291	08:00 às 12:00h
18.09	Alessandro T. C. Branco B. Lira	1ª Vara Mista de Princesa Isabel	3457 2291	08:00 às 12:00h

GRUPO - 7				
BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA.				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
16.09	Vicente Alencar Ribeiro	São José de Piranhas	3552 1045	14:00 às 17:00h
17.09	Vicente Alencar Ribeiro	São José de Piranhas	3552 1045	08:00 às 12:00h
18.09	Vicente Alencar Ribeiro	São José de Piranhas	3552 1045	08:00 às 12:00h
GRUPO 8				
ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARÍ, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
16.09	Antonio Rodrigues de Melo	Caiçara	3370 1046	14:00 às 17:00h
17.09	Antonio Rodrigues de Melo	Caiçara	3370 1046	08:00 às 12:00h
18.09	Antonio Rodrigues de Melo	Caiçara	3370 1046	08:00 às 12:00h
PLANTÃO DESEMBARGADORES - 16 A 18.09.2016				
Dias	DEFENSORES PÚBLICOS			
16.09	Alberto Jorge Dantas Sales			
17.09	Paulo Fernando Torreão			
18.09	Marcus Antônio Gerbasi			

Publique-se,
Cumpra-se

Portaria Nº 577/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO, Símbolo DP-2, matrícula 90.236-6, Membro desta Defensoria Pública, com exercício no 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande, para responder cumulativamente pelo 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 578/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública CONCEIÇÃO DE LOURDES BORBORA-REMA ARCOVERDE, Símbolo DP-3, matrícula 93.301-5, Membro desta Defensoria Pública, titular do 1º Juizado Regional de Mangabeira, na capital, para exercer suas funções em caráter excepcional e provisório na 2ª Vara de Família da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 579/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública ALICE ALVES COSTA ARANHA, Símbolo DP-3, matrícula 88.853-2, Membro desta Defensoria Pública, titular do 1º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções em caráter excepcional e provisório na 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 580/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público ÁLVARO GAUDÊNCIO NETO, Símbolo DP-4, matrícula 73.887-5, Membro desta Defensoria Pública, para responder pela Vara da Custódia da Comarca de Campina Grande, cumulativamente com o 2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande, a partir de 1º de outubro de 2016, revogando sua designação para o Núcleo de Atendimento da Comarca de Campina Grande.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 581/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público JOSÉ ALÍPIO BEZERRA DE MELO, Símbolo DP-4, matrícula 90.710-3, Membro desta Defensoria Pública, com exercício na Vara de Feitos Especiais da Comarca de Campina Grande, para responder cumulativamente pela Vara da Custódia da Comarca de Campina Grande, a partir de 1º de outubro de 2016, revogando sua designação para o 2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande, durante o afastamento do Defensor Público Álvaro Gaudêncio Neto.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 582/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

buições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012,
RESOLVE designar os Defensores Públicos para participarem do **PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 23, 24 e 25/9/2016**.

PLANTÃO JUDICIÁRIO DO DIAS - 23 A 25.09.2016				
GRUPO 1				
BAYEUX, CABEDELLO, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
23.09	Antônio de Oliveira Alves	1ª Vara Cível da Capital	3208-2400	14:00 às 17:00h
24.09	Antônio de Oliveira Alves	1ª Vara Cível da Capital	3208-2400	13:00 às 17:00h
25.09	Antônio de Oliveira Alves	1ª Vara Cível da Capital	3208-2400	13:00 às 17:00h
GRUPO 2				
ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
23.09	Leda Maria Meira	1ª Vara Mista de Mamanguape	3292-4230	14:00 às 17:00h
24.09	Leda Maria Meira	1ª Vara Mista de Mamanguape	3292-4230	08:00 às 12:00h
25.09	Leda Maria Meira	1ª Vara Mista de Mamanguape	3292-4230	08:00 às 12:00h
GRUPO 3				
AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
23.09	Dulce Almeida de Andrade	1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande	3310-2400	14:00 às 17:00h
24.09	Dulce Almeida de Andrade	1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande	3310-2400	13:00 às 17:00h
25.09	Dulce Almeida de Andrade	1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande	3310-2400	13:00 às 17:00h
GRUPO 4				
JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
23.09	Maria de Fátima Fernandes Batista	1ª Vara Mista de Monteiro	3351-3061	14:00 às 17:00h
24.09	Maria de Fátima Fernandes Batista	1ª Vara Mista de Monteiro	3351-3061	08:00 às 12:00h
25.09	Maria de Fátima Fernandes Batista	1ª Vara Mista de Monteiro	3351-3061	08:00 às 12:00h
GRUPO - 5				
ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
23.09	Laura Neuma Bonfim Sales	Areia	3362-2900	14:00 às 17:00h
24.09	Laura Neuma Bonfim Sales	Areia	3362-2900	08:00 às 12:00h
25.09	Laura Neuma Bonfim Sales	Areia	3362-2900	08:00 às 12:00h
GRUPO - 6				
ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA e SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, TAPERÓA e TEXEIRA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
23.09	-0-	1ª Vara Mista de Itaporanga	3451-2399	14:00 às 17:00h
24.09	-0-	1ª Vara Mista de Itaporanga	3451-2399	08:00 às 12:00h
25.09	-0-	1ª Vara Mista de Itaporanga	3451-2399	08:00 às 12:00h
GRUPO - 7				
BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA.				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
23.09	Luiz Humberto da Silva	2ª Vara Mista de Cajazeiras	3531-2718	14:00 às 17:00h
24.09	Luiz Humberto da Silva	2ª Vara Mista de Cajazeiras	3531-2718	08:00 às 12:00h
25.09	Luiz Humberto da Silva	2ª Vara Mista de Cajazeiras	3531-2718	08:00 às 12:00h
GRUPO 8				
ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARÍ, PILÕES, PIRPITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
23.09	Maria de Fátima Pessoa	1ª Vara Mista de Araruna	3373-1248	14:00 às 17:00h
24.09	Maria de Fátima Pessoa	1ª Vara Mista de Araruna	3373-1248	08:00 às 12:00h
25.09	Maria de Fátima Pessoa	1ª Vara Mista de Araruna	3373-1248	08:00 às 12:00h
PLANTÃO DESEMBARGADORES - 23 A 25.09.2016				
Dias	DEFENSORES PÚBLICOS			
23.09	Marconi Chianca			
24.09	Roberto Sávio de Carvalho Soares			
25.09	Wilmir Carlos de Paiva Leite			

Publique-se,
Cumpra-se

Portaria Nº 583/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 134, parágrafo 2º, da **Carta Magna Federal**; parágrafo único do artigo 141, da **Constituição Estadual**; artigo 100, da **Lei Complementar Federal nº. 80/94**, alterada pela **Lei Complementar Federal nº 132/2009**; incisos I e XV, do artigo 18 da **Lei Complementar Estadual nº. 104/2012**; artigo 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I, letras “a” e “b”, e II da EC 20/98, 40, inciso II, da **Constituição Federal**, artigo 145, inciso III, letra “c”, da **Constituição Estadual** e, **CONSIDERANDO** a orientação emanada do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na **Resolução Processual de nº RC1-TC 00117/16, Sessão 2667, de 18/08/2016**, Processo número **05909/04, Publicado no D.O.E do TCE-PB, página 5, de 24 de agosto de 2016; CONSIDERANDO**, ainda, o que consta na **Portaria de nº 861/2003 – DPEP/GDPG, datada de 29 de dezembro de 2003**, e publicada no **D.O.E, de 13.03.2004, CONSIDERANDO**, finalmente a firme orientação da **Súmula 473, do STF,**

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR os atos da aposentadoria concedida ao **Defensor Público ANTÔNIO MENDONÇA COUTINHO**, Mat. 082.656-1, de 3ª Entrância, Símbolo DP-3, retroagindo a **data dos seus efeitos jurídicos**, publicado no **D.O.E.**, do dia 13.03.2004, fundamentado no que assevera o artigo 8º, incisos I, II e III, “a” e “b”, da EC 20/98.

Art. 2º. Com a publicação desta Portaria, remetam-se imediatamente cópias deste ato de **retificação** de ato aposentatório ao **Presidente da Paraíba Previdência - PBprev**, para fins de **convalidação**

e para o **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** a fim de que a Corte de Contas tome ciência do cumprimento da resolução.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 584/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 134, parágrafo 2º, da **Carta Magna Federal**; parágrafo único do artigo 141, da **Constituição Estadual**; artigo 100, da **Lei Complementar Federal nº. 80/94**, alterada pela **Lei Complementar Federal nº 132/2009**; incisos I e XV, do artigo 18 da **Lei Complementar Estadual nº. 104/2012**; artigo 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I, letras “a” e “b”, e II da EC 20/98, 40, inciso II, da **Constituição Federal**, artigo 145, inciso III, letra “c”, da **Constituição Estadual** e, **CONSIDERANDO** a orientação emanada do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na **Resolução Processual de nº RC1-TC 00119/16, Sessão 2667, de 18/08/2016**, Processo número **05912/04, Publicado no D.O.E do TCE-PB, página 6, de 24 de agosto de 2016; CONSIDERANDO**, ainda, o que consta na **Portaria de nº 862/2003 – DPEP/GDPG, datada de 29 de dezembro de 2003**, e publicada no **D.O.E, de 13.03.2004, CONSIDERANDO**, finalmente a firme orientação da **Súmula 473, do STF,**

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR os atos da aposentadoria concedida ao **Defensor Público BERNARDO FERNANDES COUTINHO NETO**, Mat. 088.131-7, de 2ª Entrância, Símbolo DP-2, retroagindo a **data dos seus efeitos jurídicos**, publicado no **D.O.E.**, do dia 13.03.2004, fundamentado no que assevera o artigo 8º, incisos I, II e III, “a” e “b”, da EC 20/98.

Art. 2º. Com a publicação desta Portaria, remetam-se imediatamente cópias deste ato de **retificação** de ato aposentatório ao **Presidente da Paraíba Previdência - PBprev**, para fins de **convalidação** e para o **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** a fim de que a Corte de Contas tome ciência do cumprimento da resolução.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 584/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 134, parágrafo 2º, da **Carta Magna Federal**; parágrafo único do artigo 141, da **Constituição Estadual**; artigo 100, da **Lei Complementar Federal nº. 80/94**, alterada pela **Lei Complementar Federal nº 132/2009**; incisos I e XV, do artigo 18 da **Lei Complementar Estadual nº. 104/2012**; artigo 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I, letras “a” e “b”, e II da EC 20/98, 40, inciso II, da **Constituição Federal**, artigo 145, inciso III, letra “c”, da **Constituição Estadual** e, **CONSIDERANDO** a orientação emanada do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na **Resolução Processual de nº RC1-TC 00119/16, Sessão 2667, de 18/08/2016**, Processo número **05912/04, Publicado no D.O.E do TCE-PB, página 6, de 24 de agosto de 2016; CONSIDERANDO**, ainda, o que consta na **Portaria de nº 862/2003 – DPEP/GDPG, datada de 29 de dezembro de 2003**, e publicada no **D.O.E, de 13.03.2004, CONSIDERANDO**, finalmente a firme orientação da **Súmula 473, do STF,**

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR os atos da aposentadoria concedida ao **Defensor Público BERNARDO FERNANDES COUTINHO NETO**, Mat. 088.131-7, de 2ª Entrância, Símbolo DP-2, retroagindo a **data dos seus efeitos jurídicos**, publicado no **D.O.E.**, do dia 13.03.2004, fundamentado no que assevera o artigo 8º, incisos I, II e III, “a” e “b”, da EC 20/98.

Art. 2º. Com a publicação desta Portaria, remetam-se imediatamente cópias deste ato de **retificação** de ato aposentatório ao **Presidente da Paraíba Previdência - PBprev**, para fins de **convalidação** e para o **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** a fim de que a Corte de Contas tome ciência do cumprimento da resolução.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 585/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 134, parágrafo 2º, da **Carta Magna Federal**; parágrafo único do artigo 141, da **Constituição Estadual**; artigo 100, da **Lei Complementar Federal nº. 80/94**, alterada pela **Lei Complementar Federal nº 132/2009**; incisos I e XV, do artigo 18 da **Lei Complementar Estadual nº. 104/2012**; artigo 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I, letras “a” e “b”, e II da EC 20/98, 40, inciso II, da **Constituição Federal**, artigo 145, inciso III, letra “c”, da **Constituição Estadual** e, **CONSIDERANDO** a orientação emanada do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na **Resolução Processual de nº RC1-TC 00128/16, Sessão 2667, de 18/08/2016**, Processo número **01347/05, Publicado no D.O.E do TCE-PB, página 4, de 24 de agosto de 2016; CONSIDERANDO**, ainda, o que consta na **Portaria de nº 524/2003 – DPEP/GDPG, datada de 11 de agosto de 2003**, e publicada no **D.O.E, de 21.03.2004, CONSIDERANDO**, finalmente a firme orientação da **Súmula 473, do STF,**

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR os atos da aposentadoria concedida a **Defensora Pública MARIA CLEONE SILVA TAVARES**, Mat. 002.674-3, de 1ª Entrância, Símbolo DP-1 retroagindo a **data dos seus efeitos jurídicos**, publicado no **D.O.E.**, do dia 21.03.2004, fundamentado no art. 40, III, alínea “a”, da CF em sua redação original c/c art. 3º, da EC n. 20/98.

Art. 2º. Com a publicação desta Portaria, remetam-se imediatamente cópias deste ato de **retificação** de ato aposentatório ao **Presidente da Paraíba Previdência - PBprev**, para fins de **convalidação** e para o **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** a fim de que a Corte de Contas tome ciência do cumprimento da resolução.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 586/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 134, parágrafo 2º, da **Carta Magna Federal**; parágrafo único do artigo 141, da **Constituição Estadual**; artigo 100, da **Lei Complementar Federal nº. 80/94**, alterada pela **Lei Complementar Federal nº 132/2009**; incisos I e XV, do artigo 18 da **Lei Complementar Estadual nº. 104/2012**; artigo 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I, letras “a” e “b”, e II da EC 20/98, 40, inciso II, da **Constituição**

ção Federal, artigo 145, inciso III, letra "c", da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO a orientação emanada do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Resolução Processual de nº RC1-TC 00131/16, Sessão 2667, de 18/08/2016, Processo número 01360/05, Publicado no D.O.E do TCE-PB, página 5, de 24 de agosto de 2016; CONSIDERANDO, ainda, o que consta na Portaria de nº 740/2003 – DPEP/GDPG, datada de 07 de novembro de 2003, e publicada no D.O.E, de 21.03.2004, CONSIDERANDO, finalmente a firme orientação da Súmula 473, do STF,

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR os atos de aposentadoria concedida ao **Defensor Público MARTINHO CARNEIRO BASTOS**, Mat. 072.505-6, de 3ª Entrância, Símbolo DP-3, retroagindo a data dos seus efeitos jurídicos, publicado no D.O.E., do dia 21.03.2004, fundamentado no que assevera o artigo 8º, incisos I, II e III, "a" e "b", da EC 20/98.

Art. 2º. Com a publicação desta Portaria, remetam-se imediatamente cópias deste ato de retificação de ato aposentatório ao **Presidente da Paraíba Previdência - PBprev**, para fins de convalidação e para o **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** a fim de que a Corte de Contas tome ciência do cumprimento da resolução.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 587/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **ELISABETH TELES PIMENTEL**, Símbolo DP-3, matrícula 91.614-5, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 4ª Vara da Comarca de Cabedelo, para responder cumulativamente pela 5ª Vara da Comarca de Cabedelo, na área de mediação de conflitos, com efeito retroativo ao dia 1º de setembro de 2016, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 588/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria que designou a Defensora Pública **ROSA MARIA ELIAS SILVA**, Símbolo DP-3, matrícula 70.070-3, Membro desta Defensoria Pública, para responder pelo Núcleo de Atendimento da Comarca de Sousa, publicada através da Portaria Nº 085/2014-DPPB/GDPG, no Diário Oficial em 9/3/2014.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 589/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, c/c a Resolução Nº 005/2012-CS, publicada em 25/10/2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **REGINALDO DE SOUZA RIBEIRO**, Símbolo DP-2, matrícula 079.457-1, Membro desta Defensoria, com exercício junto a Vara de Pedras de Fogo, para responder pela 1ª Vara da Comarca de Cabedelo, em substituição a Defensora Pública Maria Eledite Azevedo Isidro, durante o seu afastamento para gozo de férias no mês de outubro de 2016.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 590/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 18 e o Artigo 123 § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **FRANCISCO LOPES DE LACERDA**, Símbolo DP-3, matrícula 127.484-8, Membro desta Defensoria Pública, titular da Vara de Feitos Especiais da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções na 3ª Vara da Comarca de Patos, em caráter excepcional e provisório, respondendo cumulativamente pela 5ª Vara da Comarca de Patos, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 591/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 18 e o Artigo 123 § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK**, Símbolo DP-3, matrícula 73.979-1, Membro desta Defensoria Pública, para responder pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, cumulativamente com as suas funções junto a 4ª Câmara Cível da Comarca da Capital, revogando sua designação para o Tribunal Pleno da Capital.

Publique-se,
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

Ato Deliberativo nº 002/2016-CSDP

João Pessoa, 26 de setembro de 2016.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso II, da Lei Complementar nº 104, de 24 de maio de 2012, e nos termos do disposto no art. 3º, "caput", da Resolução nº 033/2016-CSDP, de 14 de setembro de 2016, publicada no DOE/PB de 23 de setembro de 2016, e tomando como amparo o

que restou deliberado na 68ª (sexagésima oitava) Reunião Extraordinária, realizada em 14 de setembro de 2016, por unanimidade, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Eleitoral de que trata o art. 3º, "caput", da Resolução nº 033/2016-CSDP, formada pelos seguintes Defensores Públicos:

I – Argemiro Queiroz de Figueiredo, matrícula nº 57.034-0, investido na função de Presidente da Comissão Eleitoral;

II – Gilberto Magalhães da Silva, matrícula nº 76.272-5, investido na função de 1º Secretário da Comissão Eleitoral, responsável pela emissão de pareceres nos processos e requerimentos que forem encaminhados;

III – Diana Rangel Piccoli, matrícula nº 99.926-1, investida na função de 2º Secretário da Comissão Eleitoral, responsável pela lavratura das atas decorrentes do processo eleitoral, e outras atribuições afins.

§1º. Nas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo 1º Secretário.

§2º. Funcionará como suplente, dos titulares, a seguinte Defensora Pública:

I – Terezinha Alves Andrade de Moura, matrícula nº 62.163-3

Art. 2º. Fica designado a servidora Claudia Chaves Cavalcanti, matrícula nº 153.923-0, para executar as funções de apoio administrativo aos membros da Comissão Eleitoral, cabendo ao seu Presidente fixar as atribuições e competências.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, em 14 de setembro de 2016.

Publique-se,
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Presidente do Conselho Superior da
Defensoria Pública do Estado da Paraíba

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 032/2016, publicada no Diário Oficial do dia 17 de setembro de 2016,

Resolve divulgar Lista dos Candidatos inscritos ao Cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

DEFENSOR PÚBLICO ESPECIAL - DP-4	MATRÍCULA
ALBERTO JORGE DANTAS SALES	090.948-3
CHARLES GOMES PEREIRA	068.066-4
CORIOLOANO DIAS DE SÁ FILHO	075.773-0
JOSÉ ALÍPIO BEZERRA DE MELO	090.710-3
JOSE CELESTINO TAVARES DE SOUZA	059.273-1
ROBERTO SAVIO DE CARVALHO SOARES	077.095-7
VALÉRIA LOPES ONOFRE VITA	064.503-6

Publique-se,
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Presidente do Conselho Superior da
Defensoria Pública do Estado da Paraíba

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 207/PGE

João Pessoa, 27 de setembro de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **13 de outubro a 11 de novembro de 2016, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, a servidora **SILVANA SIMÕES DE LIMA E SILVA**, matrícula nº 163.120-9, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação, Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº 671, de 05 de julho de 2016, publicada



no D.O.E de 09 de julho de 2016, INTIMAO (a) senhor (a) ADRIANA PEIXOTO LIMA COELHO DA COSTA, matrícula n° 169.941-5, a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no Centro Administrativo Estadual, situado a Av. João da Mata, s/n, Bloco I, 5° andar, Jaguaribe, na sala da CPI, **às 14:00 horas do dia 04 de OUTUBRO de 2016**, a fim de prestar DECLARAÇÕES no Processo Administrativo Disciplinar n° 0016670-2/2016 – Apenso n° 0014850-0/2016, que apura denúncia de omissão na prestação de contas dos programas PDDE Básico, exercício 2014, da EEEFFRANCISCO SOUTO NETO, nomunicípio de Esperança/PB

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação, Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria n° 909, de 31 de agosto de 2016, publicada no D.O.E de 06 de setembro de 2016, INTIMAO (a) senhor (a) ANTONIA ANTONIETA DA SILVA, matrícula n° 174.852-1, a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no Centro Administrativo Estadual, situado a Av. João da Mata, s/n, Bloco I, 5° andar, Jaguaribe, na sala da CPI, **às 14:00 horas do dia 04 de OUTUBRO de 2016**, a fim de prestar DECLARAÇÕES no Processo Administrativo Disciplinar n° 0022244-5/2016 – Apenso n° 0021348-0/2016, que apura denúncia de omissão na prestação de contas dos programas PDDE Básico, exercício 2013 e PDDE Educação Integral (Mais educação) exercícios 2013 e 2014, da EEEFMVALDEMIRO WANDERLEY D EOLIVEIRA, nomunicípio de Santa Cruz/PB

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação, Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria n° 834, de 12 de agosto de 2016, publicada no D.O.E de 18 de agosto de 2016, INTIMAO (a) senhor (a) DANIEL MÁRCIO MOLINA, matrícula n° 181.454-1, a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no Centro Administrativo Estadual, situado a Av. João da Mata, s/n, Bloco I, 5° andar, Jaguaribe, na sala da CPI, **às 14:00 horas do dia 04 de OUTUBRO de 2016**, a fim de prestar DECLARAÇÕES no Processo Administrativo Disciplinar n° 0021142-1/2016 – Apenso n° 0016885-1/2016, que apura denúncia de omissão na prestação de contas dos programas PDDE Educação Integral (Mais Educação), exercícios 2013 e 2014 e PDDE Básico, exercício 2014 da EEEFSEVERINO PEDRO DO NASCIMENTO, nomunicípio de Puxinanã/PB

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação, Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria n° 916, de 31 de agosto de 2016, publicada no D.O.E de 06 de setembro de 2016, INTIMAO (a) senhor (a) EDNALVA DA COSTA BARBOSA, matrícula n° 179.890-1, a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no Centro Administrativo Estadual, situado a Av. João da Mata, s/n, Bloco I, 5° andar, Jaguaribe, na sala da CPI, **às 14:00 horas do dia 04 de OUTUBRO de 2016**, a fim de prestar DECLARAÇÕES no Processo Administrativo Disciplinar n° 0022568-5/2016 – Apenso n° 0021523-4/2016, que apura denúncia de omissão na prestação de contas dos programas PDDE Básico e PDDE Educação Integral (Mais Educação) exercício 2014, da EEEFISAURA FERNANDES DE SOUZA, nomunicípio de Campina Grande/PB

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação, Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria n° 838, de 12 de agosto de 2016, publicada no D.O.E de 18 de agosto de 2016, INTIMAO (a) senhor (a) EDUARDO GOMES CAMPOS, matrícula n° 180.366-2, a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no Centro Administrativo Estadual, situado a Av. João da Mata, s/n, Bloco I, 5° andar, Jaguaribe, na sala da CPI, **às 14:00 horas do dia 04 de OUTUBRO de 2016**, a fim de prestar DECLARAÇÕES no Processo Administrativo Disciplinar n° 0021126-3/2016 – Apenso n° 0018387-0/2016, que apura denúncia de omissão na prestação de contas dos programas PDDE BÁSICO E PDDE Educação Integral (Mais Educação), exercício 2014 da EEEFPOETA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, nomunicípio de Campina Grande/PB

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação, Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria n° 835, de 12 de agosto de 2016, publicada no D.O.E de 18 de agosto de 2016, INTIMAO (a) senhor (a) ITANIA MARIA COSTA SILVA, matrícula n° 171.677-8, a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no Centro Administrativo Estadual, situado a Av. João da Mata, s/n, Bloco I, 5° andar, Jaguaribe, na sala da CPI, **às 14:00 horas do dia 04 de OUTUBRO de 2016**, a fim de prestar DECLARAÇÕES no Processo Administrativo Disciplinar n° 0021140-8/2016 – Apenso n° 0016882-7/2016, que apura denúncia de omissão na prestação de contas dos programas PDDE Básico, exercício 2013 e 2014, da EEEFANA FERREIRA DA COSTA, nomunicípio de Riacho de santo Antonio/PB

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação, Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria n° 669, de 05 de julho de 2016, publicada no D.O.E de 09 de julho de 2016, INTIMAO (a) senhor (a) LÚCIA MARIA CAMPOS CORREIA DE MATOS, matrícula n° 154.583-3, a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no

Centro Administrativo Estadual, situado a Av. João da Mata, s/n, Bloco I, 5° andar, Jaguaribe, na sala da CPI, **às 14:00 horas do dia 04 de OUTUBRO de 2016**, a fim de prestar DECLARAÇÕES no Processo Administrativo Disciplinar n° 0016679-2/2016 – Apenso n° 0014250-3/2016, que apura denúncia de omissão na prestação de contas do programa PDDE Básico, exercício 2013, da CRECHE PRÉ-ESCOLA ANA PAULA, nomunicípio de Campina Grande/PB

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação, Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria n° 830, de 12 de agosto de 2016, publicada no D.O.E de 18 de agosto de 2016, INTIMAO (a) senhor (a) MARGARETH LEAL RICARDO DE ARAÚJO, matrícula n° 166.221-0, a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no Centro Administrativo Estadual, situado a Av. João da Mata, s/n, Bloco I, 5° andar, Jaguaribe, na sala da CPI, **às 14:00 horas do dia 04 de OUTUBRO de 2016**, a fim de prestar DECLARAÇÕES no Processo Administrativo Disciplinar n° 0021146-5/2016 – Apenso n° 0014258-2/2016, que apura denúncia de omissão na prestação de contas dos programas PDDE BÁSICO E PDDE Educação Integral (Mais Educação), exercício 2014 da EEEFMCONSELHEIRO JOSÉ BRAZ DO RÊGO, nomunicípio de Boqueirão/PB

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

PUBLICADA NO D.O.E. 28.09.2016.
PUBLICADA NO D.O.E. 29.09.2016
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação, Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria n° 797, de 29 de julho de 2016, publicada no D.O.E de 10 de agosto de 2016, INTIMAO (a) senhor (a) MARIA DA GLÓRIA ALVES BEZERRA DA COSTA, matrícula n° 158.645-9, a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no Centro Administrativo Estadual, situado a Av. João da Mata, s/n, Bloco I, 5° andar, Jaguaribe, na sala da CPI, **às 14:00 horas do dia 04 de OUTUBRO de 2016**, a fim de prestar DECLARAÇÕES no Processo Administrativo Disciplinar n° 0019505-2/2016 – Apenso n° 0017594-8/2016, que apura denúncia de omissão na prestação de contas dos programas PDDE EDUCAÇÃO INTEGRAL (MAIS EDUCAÇÃO), exercício 2013 e PDDE BÁSICO, PDDE Educação Integral (Mais educação) E PDDE QUALIDADEe-exercício 2014, da EEEF BAIRRO SÃO JOSÉ, nomunicípio de CONCEIÇÃO/PB

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação, Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria n° 829, de 12 de agosto de 2016, publicada no D.O.E de 18 de agosto de 2016, INTIMAO (a) senhor (a) MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula n° 146.510-4, a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no Centro Administrativo Estadual, situado a Av. João da Mata, s/n, Bloco I, 5° andar, Jaguaribe, na sala da CPI, **às 14:00 horas do dia 04 de OUTUBRO de 2016**, a fim de prestar DECLARAÇÕES no Processo Administrativo Disciplinar n° 0021147-6/2016 – Apenso n° 0017201-2/2016, que apura denúncia de omissão na prestação de contas dos programas PDDE Básico, exercício 2014, da EEEF JOSÉ DOROTEIA DUTRA, nomunicípio de Campina Grande/PB

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação, Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria n° 833, de 12 de agosto de 2016, publicada no D.O.E de 18 de agosto de 2016, INTIMAO (a) senhor (a) MARIA DE LOURDES TAVARES DA SILVA, matrícula n° 154.447-2, a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no Centro Administrativo Estadual, situado a Av. João da Mata, s/n, Bloco I, 5° andar, Jaguaribe, na sala da CPI, **às 14:00 horas do dia 04 de OUTUBRO de 2016**, a fim de prestar DECLARAÇÕES no Processo Administrativo Disciplinar n° 0021143-2/2016 – Apenso n° 0016888-4/2016, que apura denúncia de omissão na prestação de contas dos programas PDDE Básico, exercício 2013, da EEEF PROFESSORA ELZIRA GOMES DE MEDEIROS, nomunicípio de Aroeiras/PB

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação, Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria n° 679, de 05 de julho de 2016, publicada no D.O.E de 09 de julho de 2016, INTIMAO (a) senhor (a) MARÍLIA DE CASTRO RAMOS JUVINO, a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no Centro Administrativo Estadual, situado a Av. João da Mata, s/n, Bloco I, 5° andar, Jaguaribe, na sala da CPI, **às 14:00 horas do dia 04 de OUTUBRO de 2016**, a fim de prestar DECLARAÇÕES no Processo Administrativo Disciplinar n° 0016627-4/2016 – Apenso n° 0015661-1/2016, que apura denúncia de omissão na prestação de contas dos programas PDDE Básico E PDDE EDUCAÇÃO INTEGRAL (MAIS EDUCAÇÃO), da EEEFRAULINO MARACAJÁ, nomunicípio de GURJÃO/PB

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

MANDADO DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria n° 663, de 05 de julho de 2016, publicada no D.O.E de 09 de julho de 2016, nos termos do art. 149 § 1°, CITAA Sra. **ABRÃO GUEDES DA SILVA**, matrícula n° 181.578-4, para apresentar na sede da Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 10**

(dez) dias, contados a partir da última publicação deste mandado, **DEFESA ESCRITA**, em relação aos fatos que lhe foram imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no Processo Administrativo nº **0016710-6/2016**, **Apenso nº 0014241-3/2016**, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos respectivos autos na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

MANDADO DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº **660**, de **05 de julho de 2016**, publicada no D.O.E de **09 de julho de 2016**, nos termos do art. 149 § 1º, CITAa Sra. **AMANDA NEVES DA SILVA**, matrícula nº **181.304-8**, para apresentar na sede da Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da última publicação deste mandado, **DEFESA ESCRITA**, em relação aos fatos que lhe foram imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no Processo Administrativo nº **0016717-4/2016**, **Apenso nº 0014212-1/2016**, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos respectivos autos na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

MANDADO DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº **699**, de **05 de julho de 2016**, publicada no D.O.E de **05 de julho de 2016**, nos termos do art. 149 § 1º, CITAa Sra. **ANGELA RITA ROSA DA SILVA**, matrícula nº **169.310-7**, para apresentar na sede da Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da última publicação deste mandado, **DEFESA ESCRITA**, em relação aos fatos que lhe foram imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no Processo Administrativo nº **0016853-5/2016**, **Apenso nº 0009659-2/2016**, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos respectivos autos na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

MANDADO DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº **661**, de **05 de julho de 2016**, publicada no D.O.E de **09 de julho de 2016**, nos termos do art. 149 § 1º, CITAa Sra. **Beronicé Pessoa da Silva**, matrícula nº **169.377-8**, para apresentar na sede da Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da última publicação deste mandado, **DEFESA ESCRITA**, em relação aos fatos que lhe foram imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no Processo Administrativo nº **0016715-2/2016**, **Apenso nº 0014216-6/2016**, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos respectivos autos na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

MANDADO DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº **691**, de **05 de julho de 2016**, publicada no D.O.E de **05 de julho de 2016**, nos termos do art. 149 § 1º, CITAa Sra. **Jakeline de Lima Lemos**, matrícula nº **182.287-0**, para apresentar na sede da Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da última publicação deste mandado, **DEFESA ESCRITA**, em relação aos fatos que lhe foram imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no Processo Administrativo nº **0016893-0/2016**, **Apenso nº 0009663-6/2016**, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos respectivos autos na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

MANDADO DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº **660**, de **05 de julho de 2016**, publicada no D.O.E de **09 de julho de 2016**, nos termos do art. 149 § 1º, CITAa Sra. **LUANA BARBOSA DA SILVA**, matrícula nº **174.715-1**, para apresentar na sede da Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da última publicação deste mandado, **DEFESA ESCRITA**, em relação aos fatos que lhe foram imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no Processo Administrativo nº **0016907-5/2016**, **Apenso nº 0010379-2/2016**, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos respectivos autos na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

MANDADO DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº **682**, de **05 de julho de 2016**, publicada no D.O.E de **05 de julho de 2016**, nos termos do art. 149 § 1º, CITAa Sra. **Maria Sueli da Silva**, matrícula nº **172.182-8**, para apresentar na sede da Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da última publicação deste mandado, **DEFESA ESCRITA**, em relação aos fatos que lhe foram imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no Processo Administrativo nº **0016617-3/2016**, **Apenso nº 0015659-8/2016**, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos respectivos autos na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

MANDADO DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº **703**, de **05 de julho de 2016**, publicada no D.O.E de **09 de julho de 2016**, nos termos do art. 149 § 1º, CITAa Sra. **Waldenira Carvalho de Almeida Montenegro**, matrícula nº **165.021-1**, para apresentar na sede da Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da última publicação deste mandado, **DEFESA ESCRITA**, em relação aos fatos que lhe foram imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no Processo Administrativo nº **0016842-3/2016**, **Apenso nº 0009687-3/2016**, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos respectivos autos na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

MANDADO DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº **681**, de **05 de julho de 2016**, publicada no D.O.E de **09 de julho de 2016**, nos termos do art. 149 § 1º, CITAa Sra. **WERALICE GERVÁSIO COSTA**, matrícula nº **169.632-7**, para apresentar na sede da Comissão Permanente de Inquérito, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da última publicação deste mandado, **DEFESA ESCRITA**, em relação aos fatos que lhe foram imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no Processo Administrativo nº **0016618-4/2016**, **Apenso nº 0014209-7/2016**, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos respectivos autos na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 23 de setembro de 2016.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEE - PB

Universidade Estadual da Paraíba

EDITAIS E AVISOS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2016

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual da Paraíba – PROGEP/UEPB, atendendo a orientação da Procuradoria Geral desta IES, comunica ao Senhor **Rafael José de Melo** que Vossa Senhoria deverá comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, no período de 27/09/2016 a 11/10/2016, no horário compreendido das 07:00 às 18:00 horas, na sala 111 - 1º andar, no prédio da Administração Central da UEPB, localizado na Rua das Baraúnas-351, Bairro Universitário, Campina Grande, para resolver questões relacionadas ao processo nº 06.132/2016, o não comparecimento pode implicar em outros encaminhamentos administrativos.

Campina Grande, 26 de setembro de 2016.

Prof. Sandy Gonzaga de Melo
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E LOGÍSTICA DO CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTE DO RESULTADO FINAL

EDITAL 02/UEPB/2015 ÁREA - FILOSOFIA PRÁTICA (SOCIAL)

COD.	ÁREA	INSC.	NOME	MÉDIA PROVA EXP. ESCRITA (PE)	MÉDIA PROVA EXP. ORAL (PO)	PONTUAÇÃO PLANILHA DE TÍTULOS	NOTA DO EXAME DE TÍTULOS (ET)	MÉDIA FINAL MF = [(PEx3,5)+(POx3,5)+(ETx3,0)]/10	RESULTADO FINAL
15	FILOSOFIA PRÁTICA (SOCIAL)	137	THALLES AZEVEDO DE ARAUJO	7,7	8,5	3093	10,0	8,7	Aprovado e classificado
134		RAMON BOLÍVAR CAVALCANTE GERMANO	7,8	7,3	1557	5,0	6,8	Aprovado	
133		TÚLIO MADSON DE OLIVEIRA GALVÃO	7,0	9,7	690	2,2	6,5	Aprovado	
147		LAURO ERICKSEN CAVALCANTI DE OLIVEIRA	7,3	7,3	951,2	3,1	6,0	Aprovado	

* Resultado Final de Filosofia Prática. Edital 02. Publicada no Diário Oficial do Estado, João Pessoa, no dia 03 de agosto de 2016. P. 10.